

improva
a parte
do Livro
e
a
das
Viana
na
Atada
e
Costa
envolvi
lado de
a direita

1 -
R
Chif

ACTA N.º 4

--- Aos dois dias do mês de Junho do ano dois mil, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Viana do Castelo, realizou-se a segunda reunião da sessão ordinária da Assembleia Municipal de Viana do Castelo iniciada no dia um do corrente mês de Junho, sob a presidência de Armando Rodrigo Soares Pereira, Presidente da Mesa da Assembleia Municipal. Secretariaram a presente sessão os Deputados municipais Manuel Pinto da Costa e Marsal Silva Pereira, respectivamente Primeiro Secretário e Segundo Secretário. A Câmara Municipal de Viana do Castelo fez-se representar pelo seu Presidente, Defensor Oliveira Moura. Assistiram também à presente reunião os Vereadores da mesma Câmara Municipal, Manuel Silva Ribeiro, José Maria Costa, Maria Flora Silva e Paulo Jorge Costa Lains. Pelas vinte e uma horas, o Presidente da Mesa declarou aberta a reunião com a presença de cinquenta e quatro deputados municipais e a falta de vinte e sete Deputados municipais, conforme documento que se junta sob o número 1.

--- Uma vez que será feito registo magnético da presente sessão, apenas se fará referência às intervenções feitas durante a sessão da Assembleia Municipal.

--- O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal deu conhecimento dos seguintes pedidos de substituição, nos termos do disposto no art.º 78º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que foram remetidos para conhecimento desta Assembleia Municipal:- Pelos membros eleitos pela CDU, Fernando António Gonçalves da Silva (1 dia), António José Rodrigues Soares Basto (1 dia) e Alberto Jaime Marques Midões (1 dia); Pelos membros eleitos pelo PS, José António Antunes Araújo (30 dias) e José Torcato Jacome Passos (30 dias). O Presidente da Mesa informou a Assembleia Municipal que os referidos Deputados Municipais iriam ser substituídos pelos eleitos que se seguem na correspondente lista, respectivamente, António Fernando Gomes

Barbosa (CDU) e Maria Teresa Castro Pimenta Gonçalves Barbosa (PS), e tendo em atenção que se encontravam presentes na sala, e cuja identidade é do conhecimento pessoal do Presidente da Mesa, iniciaram de imediato as suas funções como Deputados Municipais. - - - -

- - - Antes de se entrar no período da ordem do dia pediu a palavra o membro Jorge Nuno F. T. Monteiro Sá, que solicitou à Mesa que relativamente ao Programa Polis, discutido e aprovado na reunião realizada ontem fosse anexado à respectiva acta em substituição do convite, o documento que agora entrega á mesa e que é uma nota de imprensa distribuída pelo Gabinete de Imprensa da Câmara Municipal, relativa ao evento. Seguidamente interveio o Presidente da Câmara que prestou esclarecimentos sobre o conteúdo da notícia e as questões colocadas. - - - - -

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

- - - Passou-se, de seguida, ao período da ordem do dia, com os assuntos constantes do documento que se junta sob o nº 2 - - - - -

PONTO 1

VIANA INVEST - PARQUES EMPRESARIAIS DE VIANA DO CASTELO, S.A. - CONSTITUIÇÃO

- - - O Presidente da Mesa submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara Municipal formulada por deliberação que, acerca do assunto indicado em epígrafe, tomou em sua reunião de 26 de Abril findo (doc. nº 3), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e registando-se de seguida as intervenções dos seguintes Deputados Municipais:- César Augusto Lima Mendes Vaz de Brito, Branca Maria da Cruz Carvalho, David Miranda Pereira, Luis Manuel Miranda Palma. - - - - -

- - - Findas as intervenções dos Deputados Municipais inscritos, o Presidente da Câmara prestou os

R
-
2-
P

esclarecimentos solicitados naquelas, tendo intervindo ainda o membro César Augusto Lima Mendes Vaz de Brito que solicitou um esclarecimento. -----

- - - Concluídas estas intervenções, o Presidente da Mesa submeteu a referida proposta da Câmara Municipal à votação da Assembleia Municipal, tendo sido aprovada por maioria com 42 (quarenta e dois) votos a favor e 4 (quatro) votos contra. -----

PONTO 2

SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

E DE SANEAMENTO DO MINHO LIMA

INTEGRAÇÃO DA SOCIEDADE CONCESSIONÁRIA

- - - O Presidente da Mesa submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara Municipal formulada por deliberação que, acerca do assunto indicado em epígrafe, tomou em sua reunião de 26 de Abril findo, (doc. nº 4) tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e registando-se de seguida as intervenções dos seguintes Deputados Municipais:- António Gonçalves da Silva (doc. nº 5), José Carlos Resende da Silva, Jorge Nuno Monteiro Sá, Branca Maria da Cruz Carvalho, Júlio Manuel S. Magalhães Vasconcelos, José Carlos Resende da Silva. Findas as intervenções dos deputados municipais o Presidente da Assembleia colocou á consideração da mesma a proposta apresentada pelo deputado do PSD Jorge Nuno Sá, que solicitou à Mesa, que atendendo ao facto de se encontrar presente nesta sessão da Assembleia Municipal um elevado número de pessoas no público, sendo que a maioria delas só cá está pelo facto de se estar a discutir o presente ponto da ordem de trabalhos, e que certamente terão algumas questões pertinentes a colocar ao Presidente da Câmara, se permitisse que os mesmos interviessem no decorrer da discussão deste ponto e não no fim da sessão como diz a Lei e o Regimento desta Assembleia Municipal. A Assembleia Municipal face ao teor da proposta colocada

deliberou, por unanimidade que se permitisse a intervenção do público o que se passou de seguida a verificar tendo sido dados 5 minutos a cada pessoa que quisesse intervir, e tendo-se registado as seguintes intervenções:- Paulo Marinho, na qualidade de dirigente local do STAL que teceu diversas considerações sobre a problemática dos trabalhadores e colocou algumas questões sobre a situação futura dos actuais funcionários dos Serviços Municipalizados de Saneamento. De seguida foi dada a palavra a Miguel Barros, funcionário dos Serviços Municipalizados que falou também das condições de trabalho e das preocupações que todos os funcionários estão a sentir com a incerteza que sentem sobre o seu futuro. -----

- - - Findas as intervenções dos Deputados Municipais inscritos, e do público, o Presidente da Câmara prestou os esclarecimentos solicitados naquelas. -----

- - - Concluídas estas intervenções, o Presidente da Mesa submeteu a referida proposta da Câmara Municipal à votação da Assembleia Municipal, tendo sido aprovada por maioria com 40 (quarenta) votos a favor e 6 (seis) votos contra. -----

PONTO 3

HABITAÇÃO SOCIAL - BAIRRO DE DARQUE

CONTRATO FINANCIAMENTO COM INH

- - - O Presidente da Mesa submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara Municipal formulada por deliberação que, acerca do assunto indicado em epígrafe, tomou em sua reunião de 26 de Abril findo, (doc. nº 6) tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e registando-se de seguida a intervenção do Presidente da Junta de Darque (doc. nº 7). Findas as intervenções o Presidente da Mesa submeteu a referida proposta da Câmara Municipal à votação da Assembleia Municipal, tendo sido aprovada por unanimidade. - - -

PONTO 4

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA VALIMA

- - - O Presidente da Mesa submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara Municipal formulada por deliberação que, acerca do assunto indicado em epígrafe, tomou em sua reunião de 26 de Abril findo, (doc. nº 8) tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se tendo registado qualquer intervenção, o Presidente da Mesa submeteu a referida proposta da Câmara Municipal à votação da Assembleia Municipal, tendo sido aprovada por unanimidade. -----

PONTO 5

ALTERAÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS DECORRENTE DOS DECRETO-LEI NºS 114/94, DE 3 DE MAIO E 2/98, DE 3 DE JANEIRO

- - - O Presidente da Mesa submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara Municipal formulada por deliberação que, acerca do assunto indicado em epígrafe, tomou em sua reunião de 11 de Abril findo, (doc. nº 9) tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto, não se tendo registado qualquer intervenção, o Presidente da Mesa submeteu a referida proposta da Câmara Municipal à votação da Assembleia Municipal, tendo sido aprovada por unanimidade. -----

PONTO 6

DESAFECTAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PARCELA DE TERRENO SITUADA NA ZONA INDUSTRIAL DE VIANA DO CASTELO - 1ª FASE

- - - O Presidente da Mesa submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara Municipal formulada por deliberação que, acerca do assunto indicado em epígrafe, tomou em sua

reunião de 28 de Março findo, (doc. nº 10) tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto, não se tendo registado qualquer intervenção, o Presidente da Mesa submeteu a referida proposta da Câmara Municipal à votação da Assembleia Municipal, tendo sido aprovada por unanimidade. -----

PONTO 7

DESAFECTAÇÃO DO DOMINIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PARCELA DE TERRENO SITA NO LUGAR DO PEREIRO - VILA FRANCA

- - - O Presidente da Mesa submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara Municipal formulada por deliberação que, acerca do assunto indicado em epígrafe, tomou em sua reunião de 9 de Maio findo, (doc. nº 11) tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto, não se tendo registado qualquer intervenção, o Presidente da Mesa submeteu a referida proposta da Câmara Municipal à votação da Assembleia Municipal, tendo sido aprovada por unanimidade. -----

PONTO 8

DISCUSSÃO DE EVENTUAIS "QUESTÕES SOBRE ASSUNTOS ESPECÍFICOS E RELEVANTES PARA AS FREGUESIAS" NOS TERMOS DO N.º 1 DO ARTIGO 27º DO REGIMENTO

- - - Acerca do assunto indicado em epígrafe o Presidente da Mesa deu conhecimento de que não chegou á Mesa qualquer questão escrita sob o mesmo, pelo que abriu as inscrições para intervenções orais acerca do mesmo, não se tendo registado qualquer intervenção, pelo que o Presidente da Mesa referiu ainda, que no período de antes da ordem do dia houve uma intervenção de um Presidente de Junta, cujo teor se enquadrava neste ponto da ordem de trabalhos, tendo no entanto o referido Presidente usado tempo de intervenção no período de antes da ordem do dia,

 - 4 -

pelo que e reforçando a decisão tomada acerca deste assunto na sessão ordinária realizada em cinco de Março de 1999, a Mesa informou que de futuro, a introdução do presente ponto na ordem de trabalhos fica condicionado á existência de perguntas escritas por parte dos membros desta Assembleia, a fim de serem remetidas á Câmara Municipal. -----

**MOÇÃO APRESENTADA PELA CDU NA 1ª REUNIÃO DESTA SESSÃO
REALIZADA EM 1 DE JUNHO CORRENTE**

- - - Finda a ordem de trabalhos da presente sessão ordinária foi posta a discussão e votação a moção apresentada pela CDU (doc. nº 12), na 1ª reunião da presente sessão, realizada em 1 de Junho corrente, tendo-se registado as seguintes intervenções:- Jorge Nuno Monteiro Sá, José Carlos Resende da Silva, César Augusto L. M. Vaz de Brito, Júlio Manuel S. M. Vasconcelos, Branca Maria Cruz Carvalho. -----

- - - Findas as intervenções, face ao teor das mesmas e com a concordância do agrupamento político proponente, foi deliberado retirar a mesma não se efectuando qualquer votação, e que na próxima sessão ordinária ou extraordinária a realizar por esta Assembleia Municipal fosse incluído um ponto na ordem de trabalhos subordinado a este tema. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO


- - - Encerrada a ordem de trabalhos, o Presidente da Mesa fixou nos termos do disposto no nº 6 do art.º 84º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, um período de intervenção aberto ao público, não se tendo registado qualquer intervenção. -----

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA

- - - Nos termos do número 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme por todos os Deputados Municipais presentes pelo que foi

deliberado aprovar a mesma. -----

- - - E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa declarou encerrada a reunião, da qual,
para constar, se lavrou a presente acta. -----


Manuel Pinto Gato
V. Beneficente Silva



02-06-00

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

FOLHA DE PRESENCAS

MEMBROS ELEITOS	REGISTO DE ENTRADA	REGISTO DE SAIDA
Armando Rodrigo Soares Pereira (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Manuel Augusto de Jesus Lima (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
José Carlos Coelho Resende da Silva (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Luis Manuel de Miranda Palma (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Rodolfo Augusto Felgueiras Parente (PS) S	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Maria Adelaide Vieira Lousinha (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Manuel Luis Antunes Belo da Silva (PS) S	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
António Alberto da Cunha Vale (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Victor Manuel de Abreu Barbosa (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
João Campos Sardinha (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
José António Antunes Araújo (PS) S	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Joaquim Sebastião de Carvalho Pimenta (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Manuel Moreira do Rego (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Manuel Pinto da Costa (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Manuel Domingues Afonso de Miranda (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Noé Martins da Rocha (PS) S	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Rogério Ramiro da Silva Barreto (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Maria Emilia Magalhães Barbosa (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
José Augusto Ribeiro dos Reis (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Paulo de Azevedo Vilaverde Ribeiro (PSD)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:

* A menção do ponto da Ordem de Trabalhos que decorre na altura do registo é facultativa



02-06-00

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO




António José Proença de Oliveira Amaral (PSD)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
Carlos Parente Antunes (PSD)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
César Augusto Lima Mendes Vaz de Brito (PSD)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
Maria Iracema Salgueiro e Silva Domingues (PSD)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
Domingos Migueis Gonçalves Cachadinha (PSD)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
João Fernando Rodrigues da Cruz (PSD)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
David Miranda Pereira (PSD)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
Jorge Nuno F. Traíla Monteiro de Sá (PSD)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
José Carlos Araújo Monteiro Biscaia (PSD)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
Remigio Manuel Silva da Costa (PSD)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
António Meira Teixeira (PSD)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
Vitor Manuel da Silva Cruz (PSD)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
José Miguel do Paço Vieira Pinto (PSD)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
António Gonçalves da Silva (PCP/PEV)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
Gonçalo Fagundes Meira (PCP/PEV)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
Fernando António Gonçalves da Silva (PCP/PEV) S	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
Branca Maria da Cruz Carvalho (PCP/PEV)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
Júlio Manuel S. Magalhães Vasconcelos (CDS-PP)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
José da Cruz Lopes (CDS-PP)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
Daniel Gomes de Amorim (CDS-PP)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
João Veiga da Cruz (CDS/PP) S	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:

* A menção do ponto da Ordem de Trabalhos que decorre na altura do registo é facultativa



02-06-00

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO




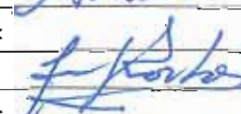
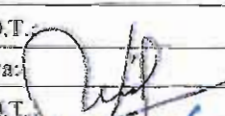



MEMBROS ELEITOS SUPLENTE	REGISTO DE ENTRADA	REGISTO DE SAIDA
Joaquim Luis Nobre Pereira (PS)	Assinatura:  *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
José Alberto Amorim da Costa (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Tomás da Conceição Lima Ribeiro (PS)	Assinatura:  *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
José Torcato Jacome Passos (PS) S	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Maria Teresa C. P. Gonçalves Barbosa (PS)	Assinatura:  *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Raquel Francisca Gonçalves Cerqueira Lima (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
José António do Rego e Sá Coutinho (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Rui Pedro Baptista Teixeira de Moraes (PSD)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Vasco Alfredo Rodrigues Vilar (PSD)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Manuel Barroso Gonçalves (PSD)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
André Filipe Lisboa C. Manso Gigante (PSD) 1	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
António Fernandes (PSD)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
José Miranda Pereira (PSD)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Maria Jorge Teixeira Cruz (PSD)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
António José Rodrigues Soares Basto (PCP/PEV)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Alberto Jaime Marques Midões (PCP/PEV)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
António Fernando Gomes Barbosa (PCP/PEV)	Assinatura:  *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
João Nuno Vilas Boas Travassos (CDS-PP)	Assinatura:  *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Ana Mafalda da Silva Pires (CDS-PP)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Manuel Rodrigues Salgueiro (CDS-PP)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:

* A menção do ponto da Ordem de Trabalhos que decorre na altura do registo é facultativa



02-06-00

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

PRESIDENTES JUNTAS DE FREGUESIA	REGISTO DE ENTRADA	REGISTO DE SAIDA
AFIFE Manuel Fernando Xavier Morais do Vale (PSD)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
ALVARÃES Aparício de Faria Rolo (PSD)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
AMONDE Isidoro Veiga Afonso (PSD)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
BARROSELAS José de Lima Fernandes (PSD)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
CARDIELOS Alcídio da Rocha Araújo (PSD)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
CARREÇO Joaquim Viana da Rocha (PSD)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
CARVOEIRO Francisco Xavier da Silva Maciel (LCIC-I)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
CASTELO DE NEIVA José Vieira Pires (CDS/PP)	Assinatura:  *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
CHAFÉ Rosalina Rodrigues da Silva (PCP/PEV)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
DEÃO António Idalino Rodrigues Pereira (CID-I)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
DEOCRISTE Hilário Teixeira Moreira (PS)	Assinatura:  *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
FREIXEIRO DE SOUTELO Artur Borlido Ribeiro (PSD)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
GERAZ DO LIMA (Sta. LEOCÁDIA) Manuel Rodrigues Lourenço (PSD)	Assinatura:  *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
GERAZ DO LIMA (Sta. MARIA) Jorge Augusto Rodrigues Rocha (PS)	Assinatura:  *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
LANHESES José Manuel Rodrigues da Rocha (CIL-I)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
MAZAREFES Américo Afonso da Balinha (Mazarefes 2000-I)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
MEIXEDO Marsal da Silva Pereira (MEIXEDO-I)	Assinatura:  *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
MONTARIA Manuel Evaristo Martins Ferreira (PSD)	Assinatura:  *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
MOREIRA DE GERAZ DO LIMA José Alves Lima (PS)	Assinatura:  *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
MUJÃES Porfírio Neves Afonso (CDS-PP)	Assinatura:  *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:

* A menção do ponto da Ordem de Trabalhos que decorre na altura do registo é facultativa



02-06-00

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

NEIVA António Pereira da Costa (CDS-PP)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
NOGUEIRA Eugénio Gonçalves de Oliveira (PSD)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
OUTEIRO Amaro Gonçalves Rodrigues (PSD)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
PERRE Rodolgo Rodrigues Parente (PS)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
PORTELA SUZÁ José Torcato Lima da Costa (IPS-I)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
PORTUZELO Manuel Hermenegildo Ribeiro da Costa (PSD)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
SERRELEIS Filipe Esteves Miranda (CIS-I)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
SUBPORTELA José Augusto Amado Belo (CDS-PP)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
TORRE João Rodrigues Pereira (PSD)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
VIANA DO CASTELO (AREOSA) António Barreiros de Carvalho (PS)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
VIANA DO CASTELO (DARQUE) Manuel da Cunha Rodrigues Guimarães (PSD)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
Viana DO CASTELO (MEADELA) Manuel Américo Matos Carvalhido (PS)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
VIANA DO CASTELO (MONSERRATE) João José da Silva Costa Vieira (PCP/PEV)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
VIANA DO CASTELO (St.Mª MAIOR) Amadeu Morais Bizarro (PCP/PEV)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
VILA FRANCA Fernando Matos Silva (CIVF - I)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
VILA FRIA Manuel Dias Gonçalves Pires (FSD)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
VILA MOU Manuel Paradelo Cerqueira (PSD)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
VILA NOVA DE ANHA Manuel Augusto Neiva de Sá (PSD)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
VILA DE PUNHE António da Silva Moreira (PS)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
VILAR DE MURTEDA António Serafim Dias Grenho (PSD)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:

* A menção do ponto da Ordem de Trabalhos que decorre na altura do registo é facultativa



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

EDITAL


ARMANDO RODRIGO SOARES FERREIRA, PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO:

Faz público que no dia 2 de Junho corrente, (sexta-feira), pelas 21 horas, realizar-se-á no Salão Nobre da Câmara Municipal de Viana do Castelo, a 2ª reunião da sessão ordinária desta Assembleia Municipal, iniciada em 1 do mesmo mês de Junho corrente, com a seguinte

ORDEM DE TRABALHOS

1. VIANA INVEST - PARQUES EMPRESARIAIS DE VIANA DO CASTELO, S.A. - CONSTITUIÇÃO;
2. SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DO MINHO LIMA - INTEGRAÇÃO DA SOCIEDADE CONCESSIONÁRIA;
3. HABITAÇÃO SOCIAL - BAIRRO DE DARQUE - CONTRATO FINANCIAMENTO COM INH
4. ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA VALIMA;
5. ALTERAÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS DECORRENTE DOS DECRETOS-LEI N.ºS 114/94, DE 3 DE MAIO E N.º 2/98, DE 3 DE JANEIRO;
6. DESAFECTAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PARCELA DE TERRENO SITUADA NA ZONA INDUSTRIAL DE VIANA DO CASTELO - 1ª FASE;
7. DESAFECTAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PARCELA DE TERRENO SITA NO LUGAR DO PEREIRO - VILA FRANCA;
8. DISCUSSÃO DE EVENTUAIS "QUESTÕES SOBRE ASSUNTOS ESPECÍFICOS E RELEVANTES PARA AS FREGUESIAS" NOS TERMOS DO Nº 1 DO ARTIGO 27º DO REGIMENTO.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

E eu, , Director do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Viana do Castelo, o subscrevi.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 2 de Junho de 2000.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

CERTIDÃO

--- **GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES CRESPO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ESPECIALISTA, A ASSEGURAR AS FUNÇÕES DE CHEFE DE SECÇÃO DE ACTAS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:** -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião desta mesma Câmara realizada no dia vinte e seis de Abril findo, consta a seguinte deliberação:-----

--- **(03) VIANA INVEST - PARQUES EMPRESARIAIS DE VIANA DO CASTELO, S.A. -**

CONSTITUIÇÃO: No prosseguimento da política de envolvimento dos agentes económicos na construção e gestão dos empreendimentos industriais, o Presidente da Câmara relatou as diligências efectuadas junto dos responsáveis da Associação Empresarial de Portugal (ex-Associação Industrial Portuense) e da Associação Empresarial de Viana do Castelo, para constituir uma parceria com a Autarquia para a dinamização dos Parques Industriais do concelho. Na sequência das negociações realizados o Presidente da Câmara apresentou o PROTOCOLO e o CONTRATO SOCIAL relativos à constituição da sociedade anónima VIANA-INVEST, S.A., que seguidamente se transcrevem:-

"PROTOCOLO

RELATIVO À INSTALAÇÃO E GESTÃO DE PARQUES EMPRESARIAIS NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO

PRIMEIRA OUTORGANTE - Câmara Municipal de Viana do Castelo, representada pelo seu Presidente, Dr. Defensor Oliveira Moura

SEGUNDA OUTORGANTE - AEP - Associação Empresarial de Portugal, representada pelo Presidente da Comissão Executiva, Eng^o António Fernando Couto dos Santos

TERCEIRA OUTORGANTE - Associação Empresarial de Viana do Castelo, representada pelo seu Presidente, Dr. Adelino Cardoso Soares Veloso e pelo seu Vice-Presidente Eng^o Joaquim António Cardoso Ribeiro

Tendo em conta os seguintes considerandos:

Considerando que se impõe expandir as áreas destinadas à fixação de indústrias no concelho de Viana do Castelo, dotando-as de condições e infraestruturas adequadas à localização e instalação de actividades empresariais;



2

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Considerando o empenhamento da Câmara Municipal de Viana do Castelo e das entidades representativas do sector empresarial no ordenamento do tecido industrial no município de Viana do Castelo;

Considerando que uma das atribuições conferidas, pela Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, aos municípios é a promoção do desenvolvimento;

Considerando que, no domínio do apoio ao desenvolvimento local, cabe aos órgãos municipais participar em associações de desenvolvimento regional;

Considerando que o projecto que o presente protocolo visa concretizar tem em si implícita uma preocupação de cariz social e regional do desenvolvimento empresarial.

Decidem as partes intervenientes celebrar o presente protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **Objecto**

O presente protocolo tem por objecto estabelecer os termos em que será promovida a implantação dos Parques Empresariais do Concelho de Viana do Castelo.

CLÁUSULA SEGUNDA **Representação**

A Segunda Outorgante actuará sempre no exercício das funções conferidas pelo presente protocolo, através da sua participada Parque-Invest - Sociedade Promotora de Parques Industriais, S.A..

CLÁUSULA TERCEIRA **Sociedade a constituir**

As outorgantes acordam em constituir uma sociedade anónima denominada VIANA INVEST - Parques Empresariais de Viana do Castelo, S.A., adiante designada por VIANA INVEST, sendo:

- a) O objecto social "a construção, promoção, comercialização e gestão de Parques Empresariais no Concelho de Viana do Castelo;
- b) O capital social inicial de Esc. 50.000.000\$00, integralmente realizado em dinheiro, dos quais 80% subscrito pela Parque-Invest, 15% pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, e 5% pela Associação Empresarial de Viana do Castelo;
- c) Futuramente será considerada a participação da empresa intermunicipal de parques empresariais que vier a ser constituída no âmbito da Associação de Municípios do Vale do Lima no capital social da VIANA INVEST I ou em sua alternativa, a participação da própria Associação de Municípios do Vale do Lima.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

3

CLÁUSULA QUARTA **Obrigações da Primeira Outorgante**

Com vista à execução dos projectos relativos aos Parques Empresariais, a Primeira Outorgante obriga-se, no âmbito da sociedade a constituir, a:

- a) Apoiar as negociações para a aquisição dos terrenos do Parque Empresarial a criar ou a desenvolver;
- b) Assegurar, em sede das respectivas atribuições e nas condições possíveis, a execução, fora dos Parques Empresariais, das infraestruturas públicas, designadamente os acessos, saneamento básico e rede de águas, que repete por necessárias e convenientes à construção e requalificação dos Parques Empresariais, sem prejuízo do disposto na cláusula sétima.
- c) Apreciar e dar parecer sobre o Regulamento do Parque Empresarial que lhe for submetido.

CLÁUSULA QUINTA **Obrigações da Segunda Outorgante**

Com vista à execução dos projectos relativos aos Parques Empresariais, a Segunda Outorgante obriga-se, no âmbito da sociedade a constituir, a:

- a) Apoiar as diligências que forem efectuadas no sentido de financiar o projecto no âmbito dos sistemas de apoio comunitário que existirem;
- b) Divulgar e promover a captação de empresas para os parques empresariais do concelho de Viana do Castelo.

CLÁUSULA SEXTA **Obrigações da Terceira Outorgante**

Com vista à execução dos projectos relativos aos Parques Empresariais, a Terceira Outorgante obriga-se, no âmbito da sociedade a constituir, a:

- a) Divulgar e promover os parques empresariais junto da comunidade empresarial de Viana do Castelo,
- b) Representar os interesses dos utentes dos parques empresariais no sentido de melhorar continuamente a qualidade do serviço por estes prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA **Objecto da sociedade a constituir**

1. As Outorgantes acordam que competirá à VIANA INVEST a construção, promoção, venda ou cedência dos direitos de utilização dos lotes infraestruturados, integrados nos Parques Empresariais nas condições que venha a considerar adequadas.



6

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

2. Em concretização do disposto no número anterior, competirá à VIANA INVEST:
- a) Adquirir os terrenos a afectar aos Parques Empresariais a criar ou a desenvolver;
 - b) Promover a elaboração ou revisão dos projectos e a execução das obras de infraestruturização necessárias à instalação dos Parques Empresariais;
 - c) Providenciar a instalação dos equipamentos principais que qualifiquem os Parques Empresarias;
 - d) Instruir os respectivos processos de licenciamento;
 - e) Elaborar o Regulamento do Parque Empresarial que estabelecerá as regras da sua utilização, e que contemplará, nomeadamente:
 - I) O pagamento de taxas de condomínio;
 - II) A necessidade de prévia autorização da VIANA INVEST para a alienação de lotes de terrenos pelos condóminos;
 - III) As condicionantes de natureza ambiental.

CLÁUSULA OITAVA Projecto Piloto

1. As Outorgantes elegem como prioritário o desenvolvimento do Parque Empresarial de Lanheses, como um projecto piloto de grande relevância, com uma área de intervenção inicial prevista de 18 ha e uma área de expansão de mais 25 ha.
2. É integralmente aplicável ao projecto do Parque Empresarial de Lanheses o disposto nas cláusulas anteriores, excepto no que concerne ao projecto de loteamento e de execução em elaboração sob promoção da Valima.

CLÁUSULA NONA Revisão do Protocolo

O presente protocolo poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA Período de Vigência

O presente protocolo entra em vigor nesta data e manterá a sua vigência enquanto não for denunciado por qualquer das outorgantes com a antecedência mínima para a data do efeito da denúncia de 12 meses.

O presente protocolo exprime fielmente a vontade das outorgantes pelo que vai por elas ser assinado de forma esclarecida e de boa fé.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Feito em triplicado, ficando cada um dos exemplares na mão de cada uma das outorgantes."

"CONTRATO SOCIAL

CAPITULO I

NORMAS GERAIS

ARTIGO PRIMEIRO

Forma e Denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de VIANA INVEST - PARQUES EMPRESARIAIS DE VIANA DO CASTELO, S.A. e abreviadamente a denominação de VIANA INVEST, S.A..

ARTIGO SEGUNDO

Sede e Formas Locais de Representação

1. A sede social é em Viana do Castelo, provisoriamente no Edifício dos Paços do Concelho.
2. Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sua sede poderá ser deslocada para qualquer outro local dentro do mesmo concelho.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

1. A sociedade tem como objecto social a construção, promoção, comercialização e gestão de Parques Empresariais no Concelho de Viana do Castelo.
2. A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que consideradas acessórias ou complementares do seu objecto principal.

CAPITULO II

CAPITAL, ACCÇÕES E OBRIGAÇÕES

ARTIGO QUARTO

Capital

1. O capital social é de cinquenta milhões de escudos, e divide-se em cinquenta mil acções de valor nominal de mil escudos, distribuídas da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

- ⇒ 40.000 acções para a PARQUE-INVEST - Sociedade Promotora de Parques Industriais, S.A.;
- ⇒ 7.500 acções para a Câmara Municipal de Viana do Castelo;
- ⇒ 2.500 acções para a Associação Empresarial de Viana do Castelo.

2. O capital encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

Acções

1. As acções são nominativas nos termos da lei e poderão ser representadas por títulos de um, dez, cinquenta, cem, mil, cinco mil e dez mil acções.
2. As acções poderão revestir forma escritural, nas condições legalmente estabelecidas.
3. A sociedade poderá emitir obrigações convertíveis em acções preferenciais, sem direito a voto, conferindo direito a um dividendo prioritário e susceptível de remissão, dentro dos limites legais e nas condições que vierem a ser fixadas pela assembleia geral que tal deliberar.

ARTIGO SEXTO

Aumento de Capital e Entrada de Novos Sócios

O Conselho de Administração poderá, por uma ou mais vezes, deliberar o aumento de capital até ao montante global de trezentos milhões de escudos, nos termos legais.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Os accionistas têm direito de preferência na transmissão de acções a terceiros não accionistas a exercer nos termos legais.

ARTIGO OITAVO

Amortização de acções

1. A amortização de acções será permitida nos casos de morte, interdição, falência ou insolvência do sócio, de arresto, arrolamento ou penhora da acção.
2. A amortização far-se-á pelo valor contabilístico das acções, segundo o último balanço aprovado, pagável em duas prestações semestrais iguais.

ARTIGO NONO

Acções Próprias

Observadas as limitações impostas por lei, a sociedade poderá adquirir acções próprias e praticar sobre elas todas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

ARTIGO DÉCIMO

Preferência na Subscrição

Na subscrição de novas acções terão sempre preferência os accionistas na proporção das acções que ao tempo possuírem, ou nos termos definidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Obrigações

Por deliberação do Conselho de Administração a sociedade poderá emitir obrigações por subscrição pública ou privada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Títulos representativos de acções ou de obrigações

Os títulos representativos de acções ou de obrigações, quando os haja, serão assinados por dois Administradores, devendo um deles ser o Presidente do Conselho de Administração, podendo a assinatura ser de chancela.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos Sociais

São órgãos da sociedade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mandato e posse

1. Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal único assim como os membros da Assembleia Geral, serão eleitos por períodos de três anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.
2. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados, logo que eleitos, sem dependência de outras formalidades.



ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Remunerações dos membros dos órgãos sociais

Os membros dos órgãos sociais poderão ser remunerados ou não pelo desempenho dos respectivos cargos conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é formada pelos accionistas com direito a pelo menos um voto.
2. A cada 100 acções corresponde um voto.
3. Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal único deverão participar nos trabalhos da Assembleia Geral.
4. Pode qualquer accionista fazer-se representar na Assembleia Geral, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa, cabendo a este averiguar a autenticidade da mesma.
5. Os accionistas que sejam pessoas colectivas indicarão, através de carta dirigida ao Presidente da Mesa, quem os representa na Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário, eleitos por esta, por um mandato de três anos.
2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral mantêm-se em efectividade de funções até à posse dos membros que os substituam.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

1. Compete à Assembleia Geral:
 - a) deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
 - b) deliberar sobre propostas de aplicação de resultados;
 - c) proceder à apreciação geral da Administração e fiscalização da sociedade;
 - d) eleger os titulares dos órgãos sociais e deliberar sobre a sua remuneração;
 - e) deliberar sobre alterações dos estatutos;
 - f) deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou representados na Assembleia Geral, sempre que a lei ou o contrato não exija a maior número.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

3. O Conselho de Administração poderá nomear um Director-Geral e nele delegar competências específicas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Reuniões da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reunir-se-á, pelo menos, uma vez por ano e sempre que for convocada, nos termos da lei ou a requerimento do Conselho de Administração, do Fiscal único ou de accionista que representem, pelo menos, 5% do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO

Convocação

A convocação da Assembleia Geral far-se-á exclusivamente por cartas registadas com aviso de recepção, expedidas com, pelo menos trinta dias de antecedência em relação à data da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição do Conselho de Administração

O Conselho de Administração é composto por três ou cinco membros, sendo um deles o seu Presidente, que deverá ser designado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência do Conselho de Administração

1. Compete ao Conselho de Administração assegurar a representação e gestão da sociedade nos termos da lei.
2. Compete ao Presidente do Conselho de Administração a coordenação das actividades do conselho, a convocação das suas reuniões, e zelar pela correcta execução das deliberações do conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Reuniões do Conselho da Administração

1. O Conselho de Administração reúne mensalmente e ainda sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois Administradores.
2. O Conselho de Administração pode deliberar validamente quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as respectivas deliberações tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados, dispondo o Presidente, no caso de empate de votação, de voto de qualidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

3. Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro Administrador, mediante carta dirigida ao Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Caução

Os Administradores ficam dispensados de apresentar caução.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Representação

1. Os Administradores terão todos os poderes iguais e independentes de representação da sociedade, ficando esta obrigada pelas assinaturas de quaisquer dois deles.
2. Em assunto de mero expediente bastará a assinatura de um dos vogais do Conselho de Administração.
3. O Conselho de Administração poderá nomear um Director-Geral e nele delegar competências específicas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Fiscal único

A fiscalização da actividade social da sociedade compete a um revisor oficial de contas ou a uma sociedade de Revisores Oficiais de Contas, a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competência do Fiscal único

Além das competências fixadas na lei, cabem especialmente ao Fiscal Único:

- a) emitir parecer acerca do orçamento, do balanço, do inventário e das contas anuais;
- b) chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto que, do ponto de vista das suas competências, deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão,

CAPÍTULO IV

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Liquidação

A liquidação far-se-á extrajudicialmente, salvo deliberação em contrário, servindo de liquidatários os Administradores em funções à data da dissolução.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO TRIGÉSIMO

Lucros

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral por maioria simples de votos correspondentes ao capital.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Autorizações

O Conselho de Administração fica, desde já, independentemente do registo da sociedade, autorizado a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, bem como efectuar levantamento das entradas para solver as despesas de constituição e aquisição de equipamentos para a sua actividade.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Eleição

São desde já, eleitos para os órgãos sociais, a seguir indicados, e para o triénio de 2000-2003, as seguintes pessoas:

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

FISCAL ÚNICO"

A Câmara Municipal deliberou aprovar os documentos atrás transcritos e em consequência solicitar autorização à Assembleia Municipal, nos termos da alínea m) do n.º 2 do art.º 53º conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, para participar na referida Sociedade Anónima. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Maria Flora Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Jorge Lains, José Meleiro, Branco Morais e Neiva de Sá. Pelos Vereadores Branco Morais e Neiva de Sá proferiram a seguinte declaração de voto:- "**DECLARAÇÃO DE VOTO - GESTÃO DE PARQUES EMPRESARIAIS - Já que não há iniciativa camarária que avance a empresarial associativa...** Já que, nos últimos seis anos, a promoção do desenvolvimento empresarial no Concelho pouco ou nada deve à iniciativa camarária - ainda estamos à espera da resposta à pergunta, que já há muito fizemos, sobre o número de postos de trabalho criados nos últimos anos - que venha a iniciativa privada suprir a sua falta. A iniciativa empresarial associativa, com provas já dadas, não deixará de tirar das gavetas municipais os projectos de parques empresariais de Lanheses e de Barroselas e contribuir para a valorização de outros já existentes, nomeadamente da Zona Industrial de São Romão de Neiva. Viana do Castelo tem boas condições para atrair actividades empresariais não poluentes, susceptíveis de dar emprego a tantos e tantos jovens, que lamentavelmente ainda engrossam a diáspora vianense, e de contribuir para que os serviços, nomeadamente o comércio e o turismo, se tornem mais dinâmicos. Por isso, votámos a favor da constituição da VIANA INVEST, sociedade anónima cujo objecto é a construção, promoção, comercialização e gestão de parques empresariais. (a) Branco Morais; (a) Neiva de Sá." - - - - -

--- Está conforme o original. - - - - -

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. - -

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e três de Maio do ano dois mil. - - -

Georgina Soares Reis



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

CERTIDÃO

--- **GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES CRESPO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ESPECIALISTA, A ASSEGURAR AS FUNÇÕES DE CHEFE DE SECÇÃO DE ACTAS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:** -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião desta mesma Câmara realizada no dia vinte e seis de Abril findo, consta a seguinte deliberação:-----

--- **(05) CRIAÇÃO DO SISTEMA MULTIMUNICIPAL E DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE CONCESSIONÁRIA - ÁGUAS DO MINHO E LIMA, S.A.:** O pleno abastecimento de água potável e a cabal drenagem e tratamento de águas residuais do Município de Viana do Castelo carecem de investimentos tão vultuosos que a autarquia necessitaria de mais de uma década para os executar com os meios orçamentais próprios. Por isso, desde há vários anos e em conjunto com os restantes municípios do Vale do Lima se tem tentado cativar financiamentos da Administração Central e da União Europeia para realizar esses empreendimentos. Objectivo que agora se atinge, com o patrocínio do Ministério do Ambiente e com financiamento do Fundo de Coesão, em parceria dos dez municípios do distrito com o IPE-Águas de Portugal, tendo o Presidente da Câmara feito a apresentação do PROJECTO DE DECRETO LEI DE CRIAÇÃO DO SISTEMA MULTIMUNICIPAL E DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE CONCESSIONÁRIA - ÁGUAS DO MINHO E LIMA, S.A. e que seguidamente se transcreve:-

"PROPOSTA DE DECRETO-LEI PARA CONSTITUIÇÃO DO SISTEMA MULTIMUNICIPAL E DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE CONCESSIONÁRIA - ÁGUAS DO MINHO E LIMA, S.A.

Considerando as deficiências que actualmente se verificam na área dos concelhos de Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, quanto ao tratamento das águas residuais - as quais, pelos níveis de poluição (urbana e industrial) que causam nas bacias hidrográficas do Minho e Lima, se repercutem na qualidade de água destes rios nesta região.

Considerando a situação de carência estrutural que se verifica na mesma área geográfica relativamente ao abastecimento de água às populações, no que se refere a aspectos quer quantitativos como qualitativos.



2

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Considerando que a resolução dos referidos problemas exige a criação, no quadro do regime legal contido na Lei n.º 88-A/97, de 25 de Julho, de um sistema multimunicipal de captação, tratamento e distribuição de água para consumo público bem como de recolha, tratamento e rejeição de efluentes.

Considerando que esta forma articulada e integrada de um sistema multimunicipal potencia a sua auto-sustentabilidade e eco-eficiência.

Considerando a anuência dos municípios envolvidos, manifestada pelos órgãos competentes para o efeito.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º

É criado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de Novembro, o sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Alto Minho, adiante designado por SISTEMA, para captação, tratamento e distribuição de água para consumo público e para recolha, tratamento e rejeição de efluentes dos municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira.

ARTIGO 2.º

1. O SISTEMA poderá ser alargado a outros municípios, mediante reconhecimento de interesse público justificativo.
2. O interesse público referido no número anterior é reconhecido por despacho do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, sob proposta da sociedade concessionária do SISTEMA e ouvidos os municípios referidos no n.º 1 do artigo anterior.

ARTIGO 3.º

1. É constituída a sociedade Águas do Minho e Lima, S.A., adiante designada por sociedade.
2. A sociedade rege-se pelo presente diploma, pelos seus estatutos e pela lei comercial.

ARTIGO 4.º

1. São aprovados os estatutos da sociedade que figuram em anexo ao presente diploma.
2. Os estatutos não carecem de redução a escritura pública, devendo o registo dos mesmos ser feito officiosamente, com base na publicação no Diário da República, com isenção de taxas e emolumentos.
3. As alterações aos estatutos realizam-se nos termos da lei comercial.



3

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

ARTIGO 5.º

1. São titulares originários das acções da sociedade os municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, com um total de 25% do capital social com direito a voto, e a IPE - Águas de Portugal, sociedade gestora de participações sociais, S.A., com 75% do capital social com direito a voto.
2. O capital social, no montante de 16.500.000 euros, é representado por 2 508 000 acções da classe A e 792 000 acções da classe B, repartidas da seguinte forma pelos accionistas fundadores:
 - a) IPE - Águas de Portugal, sociedade gestora de participações sociais, S.A. - 1 683 000 acções da classe A e 792 000 acções da classe B;
 - b) Município de Arcos de Valdevez - 44 857 acções da classe A;
 - c) Município de Caminha - 112 638 acções da classe A;
 - d) Município de Melgaço - 31 490 acções da classe A;
 - e) Município de Monção - 82 199 acções da classe A;
 - f) Município de Paredes de Coura - 25 908 acções da classe A;
 - g) Município de Ponte da Barca - 26 684 acções da classe A;
 - h) Município de Ponte de Lima - 94 061 acções da classe A;
 - i) Município de Valença - 89 628 acções da classe A;
 - j) Município de Viana do Castelo - 268 755 acções da classe A;
 - k) Município de Vila Nova de Cerveira - 48 780 acções da classe A.
3. As acções da classe A deverão representar, sempre e pelo menos, 51% do capital social com direito a voto, e delas apenas poderão ser titulares entes públicos, entendidos estes nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 1º da Lei n.º 71/88, de 24 de Maio.
4. A transmissão de acções em violação do disposto no número anterior é nula.
5. Sem prejuízo do disposto no n.º 3, as acções da classe A poderão ser convertidas em acções da classe B, a pedido do seu titular e mediante prévia deliberação favorável da assembleia geral da sociedade.

ARTIGO 6.º

1. O exclusivo da exploração e gestão do SISTEMA é adjudicado, em regime de concessão, a Águas do Minho e Lima, S.A., por um prazo de 30 anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

2. A atribuição opera-se mediante outorga do contrato de concessão referido no artigo 8.º.
3. A exploração e a gestão referidas no número 1 abrangem a concepção, a construção das obras e equipamentos, bem como a sua exploração, reparação, renovação e manutenção.

ARTIGO 7.º

1. A sociedade instalará os equipamentos e implementará os processos que se revelem necessários para bom funcionamento do SISTEMA e que decorram do contrato de concessão.
2. O SISTEMA terá a configuração constante do projecto global previsto no contrato de concessão e poderá ser desenvolvido por fases, com as adaptações técnicas que o seu desenvolvimento aconselhar.
3. As tarifas a cobrar aos utilizadores serão aprovadas pelo concedente, após emissão de pareceres da Direcção Geral do Comércio e Concorrência e do Instituto Regulador de Águas e Resíduos.
4. O investimento a cargo da concessionária será objecto de remuneração adequada, nos termos a fixar no contrato de concessão, ponderando a sua repercussão nas tarifas.
5. A concessão a que o presente diploma se refere rege-se por este, pela Lei n.º 88-A/97, de 25 de Julho, pelas disposições aplicáveis dos Decretos-Lei n.ºs 379/93, de 5 de Novembro, 319/94, de 24 de Dezembro, e 162/96, de 4 de Setembro, pelo respectivo contrato de concessão e, de um modo geral, pelas disposições legais e regulamentares respeitantes às actividades compreendidas no seu objecto.

ARTIGO 8.º

1. No contrato de concessão outorgará, em representação do Estado, o Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território.
2. À data da celebração do contrato de concessão deve encontrar-se constituída a caução para garantia do cumprimento dos deveres contratuais emergentes da concessão, no valor de cinquenta milhões de escudos.

ARTIGO 9.º

As entradas iniciais de capital dos accionistas devem ser realizadas no prazo de cinco dias a contar da data da entrada em vigor do presente diploma.

ARTIGO 10.º

1. A realização das entradas iniciais de capital e a realização da assembleia geral da sociedade, prevista no artigo 12º, são condições da outorga do contrato de concessão, do acordo de realização do capital social e dos contratos de fornecimento e de recolha com os municípios



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

utilizadores que, por sua vez, são condição suspensiva da atribuição da concessão.

2. No prazo de 30 dias após a realização da assembleia geral referida no número anterior, serão celebrados em simultâneo o contrato de concessão, o acordo de realização do capital social e os contratos de fornecimento e de recolha com os municípios utilizadores.

ARTIGO 11.º

1. Os municípios utilizadores devem efectuar a ligação ao SISTEMA explorado e gerido pela concessionária.
2. A articulação entre o SISTEMA explorado e gerido pela concessionária e o SISTEMA correspondente de cada um dos municípios utilizadores será assegurada através de contratos de fornecimento e recolha a celebrar entre a concessionária e cada um dos municípios.
3. São também considerados utilizadores quaisquer pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, no caso da distribuição directa de água ou da recolha directa de efluentes integradas no SISTEMA, sendo obrigatória para os mesmos a ligação a este, mediante contrato a celebrar com a respectiva concessionária.

ARTIGO 12.º

Considera-se convocada a assembleia geral da sociedade, sem necessidade de cumprimento dos requisitos mencionados no artigo 13º dos estatutos anexos, para o 10º dia posterior à data da entrada em vigor do presente decreto-lei, ou para o 1º dia útil subsequente, pelas 17 horas, com o objectivo de eleger os órgãos sociais da sociedade e aprovar o respectivo estatuto remuneratório."

ESTATUTOS DA ÁGUAS DO MINHO E LIMA, S.A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

ARTIGO 1º

A sociedade adopta a denominação de Águas do Minho e Lima, S.A., e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º

1. A sede social é em Viana do Castelo.
2. Por deliberação do conselho de administração poderá a sociedade criar, deslocar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, bem como poderá ser mudada a sede social para outro local sito no mesmo município ou em município limítrofe.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

6

CAPÍTULO II OBJECTO

ARTIGO 3º

1. A sociedade tem por objecto social exclusivo a exploração e gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Alto Minho para captação, tratamento e distribuição de água para consumo público e para recolha, tratamento e rejeição de efluentes dos municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira.
2. Incluem-se no objecto social da sociedade, nomeadamente, a construção, extensão, reparação, renovação, manutenção e melhoria das obras e equipamentos necessários para o desenvolvimento da actividade prevista no número anterior.
3. A sociedade poderá, desde que para o efeito esteja habilitada, exercer outras actividades para além daquelas que constituem o objecto da concessão, desde que consideradas acessórias ou complementares e devidamente autorizadas pelo concedente.

ARTIGO 4º

A sociedade poderá participar em quaisquer outras sociedades ou entidades legais com objecto similar ou complementar do seu, desde que previamente autorizada pelo concedente.

CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL, ACCÇÕES E OBLIGAÇÕES

ARTIGO 5º

1. O capital social é de 16.500.000 de euros encontrando-se realizado em 4.950.000 euros, devendo o remanescente, na importância de 11.550.000 euros, ser realizado em dinheiro, por uma ou mais vezes, até dois anos contados da constituição da sociedade, de acordo com as chamadas do conselho de administração feitas por escrito, mediante carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao momento da realização das entradas.
2. O capital social é representado por 2 508 000 acções da classe A e 792 000 acções da classe B, com o valor nominal de 5 euros cada uma.

ARTIGO 6º

1. Quaisquer eventuais aumentos de capital social serão realizados através da emissão de acções da classe A, ou das classes A e B, devendo as acções da classe A representar sempre pelo menos 51% do capital social com direito a voto.



67

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

2. A subscrição de acções da classe A é reservada aos accionistas titulares de acções do mesmo tipo.
3. Os accionistas titulares de acções da classe A têm direito a subscrever um número de acções dessa classe proporcional ao número de acções da mesma classe de que já sejam titulares.
4. Apenas poderão ser titulares das acções pertencentes à classe A entes públicos, bem como os assim entendidos para os efeitos da alínea e) do n.º 2 do artigo 1º da Lei n.º 71/88, de 24 de Maio, ou municípios utilizadores dos sistemas multimunicipais de cuja exploração e gestão a sociedade seja concessionária.
5. Caso as acções da classe A possam, pela ocorrência de qualquer facto, designadamente pela ocorrência de qualquer das situações referidas no n.º 1 do artigo 9º, passar a representar uma percentagem do capital social com direito a voto inferior à referida no n.º 1 do presente artigo, a sociedade deverá proceder imediatamente a um aumento de capital social por emissão dessa classe de acções, de forma a garantir o cumprimento daquele rácio.
6. Desde que não seja ultrapassado o limite fixado no n.º 1 deste artigo, as acções da classe A poderão ser convertidas em acções da classe B, a pedido do seu titular e mediante prévia deliberação da assembleia geral.
7. As deliberações de aumento de capital deverão prever para os accionistas preferentes um prazo de realização das entradas não inferior a 60 dias.

ARTIGO 7º

1. As acções da classe A são nominativas; as acções da classe B serão nominativas, podendo, no entanto, ser convertidas ao portador, a pedido do accionista e mediante deliberação da assembleia geral.
2. Serão emitidos títulos que poderão representar 1, 10, ou múltiplos de 10 acções, os quais poderão, em qualquer altura e a requerimento de qualquer accionista, que suportará o respectivo custo, ser substituídos por agrupamento ou divisão.
3. Os títulos representativos das acções deverão mencionar a classe de acções que incorporam.
4. Os títulos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela por eles autorizada.
5. Mediante prévia deliberação dos accionistas, é autorizada a emissão de acções escriturais ou a conversão de acções tituladas em escriturais, nos termos da legislação aplicável.



ARTIGO 8º

1. As acções da classe A apenas poderão ser transmitidas a favor dos demais accionistas da mesma classe de acções, a favor das entidades referidas no n.º 4 do artigo 6º e, sempre sem prejuízo do aí disposto no caso de cisão ou fusão de uma sociedade detentora desta classe de acções, para as sociedades que resultem dessa fusão ou cisão.
2. A transmissão de acções em violação do disposto no número anterior é nula.
3. Existe direito de preferência na transmissão de acções da classe A, primeiro a favor da sociedade e depois a favor dos accionistas titulares da mesma classe de acções, devendo o alienante informar por escrito a sociedade desse facto, mediante carta registada e com aviso de recepção, indicando o adquirente, as contrapartidas oferecidas e a respectiva valoração, bem como as demais condições de venda.
4. A sociedade, caso não pretenda exercer o direito de preferência, o que deverá decidir no prazo de 60 dias contados da data de recepção daquela comunicação, comunicará a todos os accionistas titulares da mesma classe de acções a informação recebida, tendo estes um prazo de 30 dias a contar da sua recepção para declararem se exercem o direito de preferência na aquisição das acções; querendo vários accionistas preferir, as acções alienadas serão distribuídas a cada um, incluindo ao primitivo adquirente, se já for accionista, na proporção das respectivas participações sociais.
5. A sociedade primeiro e depois todos os accionistas, seja qual for a classe de acções de que sejam titulares, têm direito de preferência na alienação de acções nominativas da classe B, estando o respectivo exercício sujeito, com as devidas adaptações, às mesmas condições estabelecidas no número anterior.

ARTIGO 9º

1. Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá amortizar quaisquer acções que forem penhoradas, arrestadas, arroladas, incluídas em massa falida, que forem apreendidas no âmbito de qualquer acção judicial ou que estiverem em condições de ser transmitidas judicialmente.
2. No caso de amortização de acções nos termos deste artigo, o montante da contrapartida da amortização será o que resultar da deliberação dos accionistas relativa à amortização, que tomará em consideração a situação líquida da sociedade resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO 10º

1. Poderão ser emitidas obrigações em qualquer das modalidades admitidas por lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

2. Às obrigações emitidas pela sociedade aplica-se o disposto no n.º 4 do artigo 7º.

CAPÍTULO IV
ÓRGÃOS SOCIAIS
SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
ARTIGO 11º

1. São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o revisor oficial de contas, ou a sociedade de revisores oficiais de contas, designada pela assembleia geral.
2. Os membros da mesa da assembleia geral e dos demais órgãos sociais são eleitos em assembleia geral por períodos de três anos, podendo ser reconduzidos uma ou mais vezes, contando-se como completo o ano civil em que foram eleitos.

ARTIGO 12º

1. Uma minoria de accionistas que tenha votado contra a proposta que fez vencimento na eleição dos administradores tem direito a designar um administrador, contanto que essa minoria represente pelo menos 10% do capital social.
2. No caso de a minoria prevista no número anterior representar, pelo menos, 49% do capital social, tem direito a designar mais um administrador, além do administrador eleito ao abrigo do número anterior, se o conselho de administração for composto de cinco administradores, bem como designar o vice-presidente da mesa da assembleia geral.

SECÇÃO II
ASSEMBLEIA GERAL
ARTIGO 13º

1. Os accionistas com direito a voto poderão participar nas assembleias gerais, desde que as suas acções estejam registadas ou, no caso de acções ao portador não registadas, depositadas numa instituição de crédito ou na sociedade até 10 dias antes daquele em que a assembleia geral deva reunir em primeira convocatória.
2. A representação de accionistas em assembleia geral poderá fazer-se em qualquer pessoa, sendo instrumento suficiente de representação uma carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO 14º

1. A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

2. Compete ao presidente convocar assembleias gerais, dirigi-las e praticar quaisquer actos previstos na lei, nos presentes estatutos ou em deliberação dos accionistas.
3. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.

ARTIGO 15º

1. A assembleia geral reunirá no prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 376º do Código das Sociedades Comerciais.
2. A assembleia geral reunirá ainda sempre que o requeiram o conselho de administração, o revisor oficial de contas ou a sociedade de revisores oficiais de contas, ou ainda os accionistas que representem pelo menos 5% do capital social.
3. O requerimento referido no número anterior deve ser feito por escrito e dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificando a necessidade da reunião da assembleia.

ARTIGO 16º

1. As reuniões da assembleia geral serão convocadas com a antecedência e nos termos previstos na lei, podendo a convocação ser efectuada por carta registada em substituição da publicação da convocatória, enquanto forem nominativas todas as acções da sociedade.
2. A assembleia geral pode deliberar em primeira convocação desde que estejam presentes ou representados accionistas que detenham mais de dois terços do capital social.
3. No aviso convocatório poderá logo fixar-se uma data alternativa para a reunião da assembleia geral, caso a mesma não possa reunir na data inicialmente marcada por falta de quorum constitutivo, devendo entre as duas datas indicadas mediar mais de 15 dias.

ARTIGO 17º

1. Os accionistas podem deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência exclusiva de outros órgãos sociais.
2. Compete, em especial, à assembleia:
 - a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas de exercício apresentados pelo conselho de administração;
 - b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
 - c) Apreciar a gestão e a fiscalização da sociedade;
 - d) Aprovar os planos de actividades e financeiros plurianuais para um período de, pelo menos, cinco anos e suas eventuais alterações;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

- e) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- f) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- g) Deliberar sobre o aumento de capital;
- h) Fixar as remunerações dos órgãos sociais da sociedade, podendo esta competência ser delegada em comissão de vencimentos a nomear para o efeito.

SECÇÃO III ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE ARTIGO 18º

1. A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, composto por três ou cinco membros.
2. Compete à assembleia geral eleger de entre os membros do conselho de administração o respectivo presidente.
3. A responsabilidade dos administradores poderá ser dispensada de caução por deliberação da assembleia geral que os eleja.

ARTIGO 19º

O conselho de administração terá os poderes de gestão e representação da sociedade que lhe forem cometidos por lei, pelos presentes estatutos e pelas deliberações dos accionistas.

ARTIGO 20º

O conselho de administração poderá delegar num administrador ou numa comissão executiva de três administradores a gestão corrente da sociedade, devendo a deliberação de delegação fixar os limites da mesma.

ARTIGO 21º

1. A sociedade obriga-se perante terceiros:
 - a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, um dos quais deve pertencer à comissão executiva, quando esta exista;
 - b) Pela assinatura do administrador-delegado, quando exista, dentro dos limites da delegação;
 - c) Pela assinatura de procuradores quanto aos actos ou categorias de actos definidos nas correspondentes procurações.
2. Nos documentos de mero expediente e quando se trate de endosso de letras, recibos, cheques ou quaisquer outros documentos, cujo produto de desconto ou de cobrança se destine a ser creditado em conta da sociedade aberta em qualquer instituição financeira, basta a assinatura de um administrador ou de quem para tanto for mandatado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

ARTIGO 22º

1. O conselho de administração reúne sempre que convocado pelo presidente ou por dois administradores.
2. Independentemente do disposto no número anterior, o conselho de administração reunirá pelo menos uma vez por mês.
3. Os membros do conselho de administração serão convocados por escrito com a antecedência mínima de cinco dias, salvo se a totalidade dos administradores estiver presente ou representada ou se tratar de reuniões com periodicidade fixa, do conhecimento de todos os administradores, caso em que é dispensada a convocatória.

ARTIGO 23º

1. O conselho de administração não poderá deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.
2. Qualquer administrador poderá fazer-se representar em cada sessão por outro administrador, sendo que os poderes de representação conferidos devem constar de carta dirigida ao presidente, a qual poderá ser enviada por telecópia, válida apenas para uma reunião.
3. Qualquer administrador poderá votar por correspondência, podendo a respectiva carta ser enviada por telecópia.

SECÇÃO IV

FISCALIZAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 24º

A fiscalização da sociedade compete a um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 25º

1. O ano social coincide com o ano civil.
2. Os resultados apurados em cada exercício, exceptuada a parte destinada à constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar."

A CÂMARA MUNICIPAL CONSIDERANDO QUE:



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

- A.** O Governo vai, através de Decreto-Lei, criar a sociedade anónima adjudicatária, em regime de concessão, do exclusivo da exploração e gestão do "Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Alto Minho", (adiante abreviadamente designado "SISTEMA"), e, bem assim, aprovar os respectivos Estatutos.
- B.** Os sistemas multimunicipais são os que, tidos por estratégicos em termos nacionais, sirvam pelo menos dois municípios e exijam um investimento predominante a efectuar pelo Estado em função de razões de interesse nacional (cfr. Art. 1º, n.º 2, da Lei n.º 88-A/97, de 25/7, e art. 1º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5/11).
- C.** Nos termos dos artºs 2º, n.º 1, e 3º, dos Decretos-Lei n.ºs 319/94, de 24/12 e 162/96, de 4/9, a actividade de exploração e gestão dos sistemas multimunicipais de captação, tratamento e abastecimento de água e de recolha, tratamento e rejeição de efluentes tem a natureza de serviço público, a exercer em regime de exclusivo, mediante contrato de concessão a celebrar entre o Estado (concedente), representado pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, e uma empresa pública ou uma sociedade de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos.
- D.** Segundo o n.º 3 do art. 1º da Lei n.º 88-A/97, a concessão é dada a uma empresa cujo capital social seja maioritariamente subscrito por entidades do sector público, nomeadamente autarquias locais. Vale isto dizer que os municípios das áreas envolvidas (considerados "utilizadores") podem ou não participar na empresa, sendo que a sua adesão não é requisito da constituição da mesma. Os municípios utilizadores, participem ou não na empresa, uma vez criado o sistema e dado de concessão o serviço, ficam constituídos no dever de articular os seus sistemas municipais com o multimunicipal, ficando obrigados a efectuar a respectiva ligação ao mesmo.
- E.** O projecto de decreto-lei em preparação visa a criação de uma sociedade anónima que resultará da associação dos Municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira (que deterão, inicialmente, em conjunto 25% do capital social, e, posteriormente, 49% do capital social) e a IPE - Águas de Portugal, sociedade gestora de participações sociais, S.A. (que deterá inicialmente 75% do capital social e, posteriormente, 51% do capital social).



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

- F.** Nos termos da al.^a l) do n.º 2 do art. 53º da Lei n.º 169/99, de 18/9, a integração do Município na sociedade depende de autorização da Assembleia Municipal.
- G.** É, por um lado, importante e urgente resolver de forma integrada o problema da captação, tratamento e distribuição de água para consumo público e de recolha, tratamento e rejeição de efluentes; sendo, por outro, positiva a participação do Município na sociedade adjudicatária da exploração e gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Alto Minho;

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERA

- I.** Emitir parecer favorável à criação do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Alto Minho, bem como da sociedade concessionária da respectiva exploração e gestão, nos termos dos Considerandos supra expostos;
- II.** Apresentar à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do art. 53º da Lei n.º 169/99, de 18/9, o pedido de autorização da integração do Município na sociedade concessionária da exploração e gestão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Alto Minho, assumindo os direitos e obrigações daí resultantes.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Maria Flora Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Jorge Lains, José Meleiro, Branco Morais e Neiva de Sá. Pelos Vereadores Branco Morais e Neiva de Sá proferiram a seguinte declaração de voto: - **"DECLARAÇÃO DE VOTO - SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA - Já que a Câmara não se assume como "motor" que seja pelo menos "carruagem"...** - Depois de ter abandonado os projectos de recolha, tratamento e rejeição de efluentes que herdou do último executivo social democrata, nomeadamente duas ETAR's concluídas em 1993 - uma das quais, a de Arha, continua inexplicavelmente abandonada há mais de seis anos. Depois de meia dúzia de anos a anunciar que os projectos de abastecimento de água ao Concelho iam avançar, mas não avançavam. Depois de ter sobrecarregado os Vianenses com tarifas de saneamento das mais altas, senão mesmo as mais altas de Portugal. Depois de tanta propaganda para encobrir tanta ineficácia que, em meia dúzia de anos, fizeram descer Viana do Castelo da vanguarda nacional em termos de saneamento básico a um dos concelhos do pelotão da retaguarda. Arrastados pela necessidade de o Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território aplicar fundos comunitários e pela vontade dos concelhos do Alto Minho aproveitarem esses fundos, a Câmara de Viana do Castelo vai assumir-se agora como "carruagem", uma das últimas



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

"carruagens", do comboio do saneamento em Portugal. É o que a integração do Município na sociedade concessionária de exploração e gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Alto Minho representa, com a proposta de constituição de Águas do Minho e Lima, S.A.. E já que a Câmara não quis ou não soube ser máquina-motor deste "comboio" não lhe resta outra alternativa que não seja a de se assumir como simples "carruagem", infelizmente uma das últimas que vai passando por terras lusitanas. Esperamos, no entanto, que este atraso não venha a redundar em grandes prejuízos para os Vianenses, onerando-os com custos ainda maiores do que aqueles que já hoje suporta por má gestão dos negócios municipais. (a) Branco Morais: (a) Neiva de Sá.". Por último, pelo Presidente da Câmara foi proferida a seguinte declaração de voto: -
"DECLARAÇÃO DE VOTO - A Câmara Municipal não é carruagem de nenhuma locomotiva, pois foi ela o motor de todo este processo desde o seu início, dado que a constituição da Associação de Municípios do Vale do Lima e a experiência de gestão conjunta das ETAR's do Agrupamento de Municípios foi proposta e iniciativa levada a cabo por esta Câmara Municipal, tendo constituído o embrião do actual modelo de gestão. (a) Defensor Moura.".

--- Está conforme o original. ---

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. ---

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e três de Maio do ano dois mil. ---

Georgina Marques

(DOCUMENTO Nº 5)

CRIAÇÃO DO SISTEMA MULTIMUNICIPAL E DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE CONCESSIONÁRIA - ÁGUAS DO MINHO E LIMA, S.A.

1. O Governo vai criar a sociedade anónima adjudicatária, em regime de concessão, de exploração e gestão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Alto Minho, com a natureza de serviço público.

2. O projecto de decreto-lei que visa a criação de tal sociedade em que entrarão, como utilizadores, em princípio os dez municípios do distrito - e que poderá ser alargado a outros municípios -, não obriga à adesão dos referidos municípios à integração na empresa mas, apenas, que articulem os seus sistemas municipais com o multimunicipal e efectuem a respectiva ligação.

3. De início o Poder Local com integração proposta subscreverá 25% do capital social e, posteriormente, 49%.

4. As tarifas a cobrar às Câmaras serão aprovadas pelo Estado após pareceres da Direcção Geral do Comércio e Concorrência e do Instituto Regulador de Águas e Resíduos.

Parece-nos que, no essencial, são as informações que nos são disponibilizadas para votarmos o pedido de integração do Município de Viana do Castelo no Sistema.

Considerando-as como absolutamente insuficientes e tendo consciência de que "o pleno abastecimento de água potável" e principalmente "a cabal drenagem e tratamento de águas residuais do município de Viana do Castelo carecem de investimentos tão vultuosos que a autarquia necessitaria de mais de uma década para os executar com os meios orçamentais próprios", perguntamos:

- a) Os fundos comunitários previstos para este projecto não poderiam ter sido conseguidos apenas pela Associação dos Municípios?
~~CRESE~~
- b) Se a legislação não proíbe - a anterior referia-o como um direito - que o Poder Local subscreva 51% do capital da empresa, qual o motivo de apenas a prazo atingir os 49%?
- c) Que vai acontecer aos inúmeros trabalhadores dos Serviços Municipalizados (e aos próprios Serviços)?
- d) Onde está o protocolo, devidamente assinado pelo Senhor Ministro da Tutela, que garanta os direitos em termos de ordenado, de horário de trabalho, de vínculo à função pública e de outras regalias que hoje têm e que deveria integrar a presente proposta?
- e) Qual o valor da actual rede de água e de saneamento do concelho

conseguida em grande parte com os fundos comunitários e com o valor das derramas aprovadas em anos sucessivos? Quem a avaliou? Não passa para o Estado?

- f) Quais os custos do m³ de água e dos serviços de saneamento a suportar pelos municípios?
- g) Quem aprova tal tarifário?
- h) Se o Poder Local ficar em situação minoritária, qual a possibilidade de que tem de defesa dos interesses dos municípios?
- i) Não vai o Poder Local alienar, em troca de fundos que se o Governo quisesse poderiam chegar de outro modo, parte das suas competências e responsabilidades?
- j) Quem nos garante que, como aconteceu com a EDP, tal empresa não seja no futuro privatizada?
- l) Que vai acontecer aos utentes das redes de distribuição de água próprias das Juntas de Freguesia?

Aí estão algumas das perguntas que achamos como imperioso formular e desde já declaramos que, sem respostas credíveis e devidamente suportadas em documentos devidamente assinados, principalmente no que respeita à questão da percentagem dos 51% do capital do Poder Local na empresa e do protocolo que garante sem margem para equívocos, a situação actual dos trabalhadores, não consideramos que o processo se encontre em condições de votação a que, se não for retirado, votaremos contra.

Viana do Castelo, 1 de Junho de 2000

Partido CDU

(António Gonçalves da Silva)



1

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

CERTIDÃO

- - - **GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES CRESPO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ESPECIALISTA, A ASSEGURAR AS FUNÇÕES DE CHEFE DE SECÇÃO DE ACTAS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:** - - -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião desta mesma Câmara realizada no dia vinte e seis de Abril findo, consta a seguinte deliberação:- - -

- - - **(09) HABITAÇÃO SOCIAL - BAIRRO DE DARQUE - CONTRATO FINANCIAMENTO COM INH:**- Pelo Vereador José Maria Costa foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA - HABITAÇÃO SOCIAL - BAIRRO DE DARQUE - CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM O INH** - A criação de condições condignas de alojamento e de habitação é uma prioridade do Governo, que, em estreita colaboração e articulação com os Municípios, tem por objectivo a melhoria da situação habitacional das populações de menores recursos económicos, designadamente as ainda residentes em barracas e situações similares. Nestes termos, em conformidade com o Acordo de Colaboração estabelecido entre o Instituto Nacional de Habitação e o Município de Viana do Castelo, no passado dia 3 de Março, a autarquia propõe-se realojar 42 moradores dos bairros degradados de Darque. Propõe-se a celebração de um contrato de financiamento, para a empreitada de 315.747.000\$00, com o Instituto Nacional de Habitação, para a construção do Bairro de Darque. O contrato de financiamento terá a fundo perdido 144.417.000\$00 e um empréstimo de 171.330.000\$00, de acordo com as condições definidas pelo Decreto Lei n.º 110/85, de 17 de Abril, para a realização deste empreendimento. Solicita-se após aprovação pelo executivo camarário a autorização da Assembleia Municipal para a celebração deste contrato de financiamento. (a) José Maria Costa." A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência solicitar à Assembleia Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 53º conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64º ambos da Lei n.º 169/99, de 13 de Setembro, a aprovação do respectivo contrato de financiamento. Seguidamente foi presente o mapa demonstrativo da capacidade de endividamento deste Município, que também se transcreve:-



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

MAPA DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO

Unidade: contos

DESCRIÇÃO	CAPITAL	ENCARGOS DO ANO 2000		
		CAPITAL	JUROS	TOTAL
CAPACIDADE LEGAL DE ENDIVIDAMENTO - 20% do Investimento de 1999				513.565
CAPACIDADE UTILIZADA:				
Empréstimos anteriores				
⇒ Saneamento Orla Litoral Norte (1ª fase)	74.650	8.980	1.130	10.110
⇒ Saneamento marg. Direita do Rio Lima (1ª fase)	92.480	11.689	1.470	13.159
⇒ Financiamento de investimento	180.000	22.500	1.185	23.685
⇒ Saneamento financeiro	750.000	132.821	11.418	144.239
⇒ Financiamento de investimento	500.000	41.660	12.780	54.440
⇒ Saneamento financeiro	450.000	37.500	12.086	49.586
⇒ Linha de crédito bonificada - Intempéries	200.000	13.910	6.115	20.025
⇒ Construção bairro social Sendim de Baixo	58.724	627	1.975	2.602
⇒ Construção bairro social lugar do Meio	170.903	3.408	4.839	8.247
⇒ Construção bairro social de Alvarães	195.420			
⇒ Saneamento financeiro	97.791			
⇒ Financiamento de investimento	450.000		15.750	15.750
	400.000		7.900	7.900
TOTAL CAPACIDADE UTILIZADA		273.095	68.748	349.743
Empréstimo em causa (Obs)	171.330		3.384	3.384
CAPACIDADE DISPONÍVEL				160.439

Obs. Os juros foram calculados com base na taxa do INH, que é de 3,4%.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Maria Flora Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Jorge Lains, José Meleiro, Branco Moraes e Neiva de Sá. -----

--- Está conforme o original. -----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. ---

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e três de Maio do ano dois mil. ---

Georgina Augusta

(DOCUMENTO Nº 7)

HABITAÇÃO SOCIAL – BAIRRO DE DARQUE –
CONTRATO FINANCIAMENTO COM INH

Venho manifestar a esta Assembleia, em nome da Freguesia que represento, a satisfação pela proposta submetida a aprovação de Construção de 42 fogos de Habitação Social em Darque.

Conforme consta na proposta, esta construção destina-se a realojar cidadãos locais de menores recursos económicos, designadamente os residentes em barracas e casas muito degradadas.

É desejo da Junta de Freguesia de Darque ter voz participativa na selecção das famílias a realojar, pela proximidade e conhecimento profundo das situações mais gritantes existentes, ficando a aguardar o estabelecimento de uma parceria com a Câmara, disponibilizando-nos desde já para definir os contornos deste envolvimento.

Se possível, gostaria de saber se já está definido o prazo para a entrega destas habitações.

Em sequência daquilo que afirmei apelo aos presentes para aprovarem esta proposta, que significa um passo em frente na requalificação urbanística e pela melhoria das condições de vida daqueles que mais precisam.

Estamos a fazer política, no mais nobre dos sentidos.

Viana do Castelo, 1 de Junho de 2000

O Presidente da Junta de Freguesia de Darque



Manuel da Cunha Rodrigues Guimarães



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES CRESPO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ESPECIALISTA, A ASSEGURAR AS FUNÇÕES DE CHEFE DE SECÇÃO DE ACTAS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: - - -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião desta mesma Câmara realizada no dia vinte e seis de Abril findo, consta a seguinte deliberação: - - -

- - - **(06) ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA VALIMA:**- Pelo Presidente da Câmara foi feita a apresentação da proposta de alteração dos Estatutos da Associação de Municípios do Vale do Lima, com que se visa dar cumprimento ao disposto na Lei n.º 172/99, de 21 de Setembro, e que seguidamente se transcreve, sendo que as alterações propostas figuram a "bold" e sublinhado:-

"PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA VALIMA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

Constituição

1. Os Municípios de Arcos de Valdevez, Ponte da Barca, Ponte de Lima e Viana do Castelo, constituem entre si, uma Associação de Municípios, pessoa colectiva de direito público, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.
2. A Associação poderá aceitar a admissão de outros municípios, desde que estes se comprometam a:
 - a) Aceitar os estatutos da Associação que estiverem em vigor à data da admissão;
 - b) Fazer as transferências previstas nos estatutos para a Associação.

ARTIGO 2º

Sede e Delegações

1. A sede da Associação localizar-se-á em Viana do Castelo.
2. A Associação, tendo em conta as características de alguns empreendimentos, poderá criar Delegações e Sucursais em diferentes localidades situadas na área dos Municípios associados, mediante deliberação da Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho de Administração.



2

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

ARTIGO 3º

Objecto

1. A Associação tem por fim a realização de quaisquer interesses compreendidos nas atribuições dos Municípios, salvo os que, pela sua natureza ou por disposição legal, devam ser directamente prosseguidos por estes.
2. A Associação tem por objecto o apoio, coordenação, gestão e concretização de iniciativas inseridas no âmbito das seguintes actividades:
 - a) Tratamento automático da informação;
 - b) Programação financeira e organização administrativa;
 - c) Planeamento territorial, política de habitação e de transportes públicos;
 - d) Saneamento básico, abastecimento de água, tratamento de lixo e protecção do ambiente;
 - e) Desenvolvimento sócio-cultural;
 - f) Desenvolvimento económico;
 - g) Obras Intermunicipais;
 - h) Representação colectiva dos Municípios; e
 - i) Quaisquer outras iniciativas de interesse intermunicipal.
3. O exercício da actividade associativa será desenvolvido na área dos Municípios associados e efectuado por sua conta e risco, através de serviços próprios, intermunicipalizados ou de qualquer outra forma possível.

ARTIGO 4º

Denominação

A Associação adopta a denominação de Associação de Municípios do Vale do Lima, abreviadamente designada pela sigla VALIMA.

ARTIGO 5º

Duração

A Associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 6º

Direitos dos associados

Constituem direitos dos Municípios associados:

- a) Auferir os benefícios da actividade da Associação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

- b) Apresentar propostas e sugestões úteis ou necessárias à realização dos objectivos estatutários;
- c) Participar nos órgãos da Associação;
- d) Exercer todos os poderes e faculdades previstas nestes estatutos e nos regulamentos internos da Associação.

ARTIGO 7º

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Prestar à Associação a colaboração necessária para a realização das suas actividades, abstendo-se de praticar actos incompatíveis com a realização do seu objecto;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares respeitantes à Associação bem como os estatutos e as deliberações dos órgãos da mesma;
- c) Recorrer em exclusivo à Associação para prestação de serviços por ela proporcionados, nos termos definidos pelo programa de actividades aprovado; e
- d) Liquidar as obrigações pecuniárias com a Associação até ao prazo máximo de 60 dias a contar da data em que tenham sido vencidas, ou por qualquer outra forma aceite pelos respectivos órgãos.

ARTIGO 8º

Património

1. O património da Associação é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos pelos Municípios associados ou adquiridos a qualquer título.
2. A transferência do património dos Municípios para a Associação será precedida da deliberação favorável dos órgãos municipais competentes.
3. Os actos de transferência de bens e direitos efectuados pelos Municípios associados à realização dos fins da Associação e vice-versa, são isentos, por parte dos Municípios e da Associação, de taxas, impostos e emolumentos.
4. Os bens transferidos pelos Municípios para a Associação e vice-versa, serão objecto de inventário, a constar de acta de acordo mútuo, subscrita pelas partes interessadas, com a menção das actividades em que se integram.

CAPÍTULO II

ESTRUTURAS E FUNCIONAMENTO



SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
ARTIGO 9º
Órgãos e funcionamento

1. A Associação terá os seguintes órgãos;
 - a) Assembleia Intermunicipal;
 - b) Conselho de Administração.
2. Os órgãos da Associação funcionam colegialmente.

ARTIGO 10º
Designação e mandato

1. Os membros dos órgãos da Associação são designados de entre os elementos das Câmaras dos Municípios associados, sendo a qualidade de membro daqueles órgãos indissociável da qualidade de membro da Câmara Municipal que a cada um designou para o efeito.
2. Aplicam-se às pessoas designadas nos termos do número anterior as normas relativas a ajudas de custo, subsídios de transporte e senhas de presença, estabelecidas na lei para os membros do executivo do município de maior categoria.

ARTIGO 11º
Continuidade do mandato

Os membros dos órgãos da Associação servem pelo período do mandato e mantêm-se em actividade até serem legalmente substituídos.

ARTIGO 12º
Requisitos das reuniões

1. As reuniões dos órgãos da Associação apenas terão lugar quando esteja presente a maioria dos Municípios associados.
2. Nas reuniões extraordinárias, os órgãos da Associação apenas podem deliberar sobre matérias para que hajam sido expressamente convocados.

ARTIGO 13º
Requisitos das deliberações

1. Salvo os casos para os quais os presentes estatutos disponham de modo diverso, as deliberações dos órgãos da Associação são tomadas por maioria de três quartos de votos dos Municípios associados, devendo ter-se em atenção, porém, que na Assembleia Intermunicipal a cada



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

município cabe um voto.

2. A votação faz-se nominalmente, salvo se o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
3. Quando se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre as pessoas, a votação é feita por escrutínio secreto.
4. As deliberações dos órgãos da Associação estão sujeitas às regras de publicitação das deliberações dos órgãos municipais. (Lei n.º 172/99 - art.º 7º, n.º 3)

ARTIGO 14º

Actas

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada acta.
2. As actas dos órgãos da Associação serão elaboradas sob responsabilidade do secretário, a eleger de entre os Membros do órgão, que as assinará conjuntamente com o presidente do respectivo órgão.
3. Qualquer membro de um órgão da Associação pode justificar o seu voto por escrito.
4. As actas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, caso em que a assinatura será efectuada no final da reunião.
5. As certidões das actas podem ser substituídas por fotocópia autenticada.

ARTIGO 15º

Poderes Delegados

Salvo disposição legal em contrário, os poderes municipais referentes à organização e gestão de serviços incluídos ou a incluir no objecto da Associação consideram-se delegados nos correspondentes órgãos da Associação.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL

ARTIGO 16º

Natureza e composição

1. A Assembleia Intermunicipal é o órgão deliberativo da Associação onde estão representados os Municípios associados e é constituída pelos presidentes ou seus substitutos e por um vereador de cada uma das Câmaras Municipais associadas, designados pelo respectivo executivo.



6

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

2. Os presidentes das Câmaras dos Municípios associados serão obrigatoriamente membros da Assembleia Intermunicipal podendo, no entanto, delegar a sua representação em qualquer vereador.

ARTIGO 17º

Duração do mandato

A duração do mandato dos membros da Assembleia Intermunicipal é de quatro anos, não podendo em qualquer caso exceder a duração do seu mandato na Câmara Municipal. (Lei n.º 172/99 - art.º 8º, n.º 5)

ARTIGO 18º

Mesa

1. Os trabalhos da Assembleia Intermunicipal são dirigidos por uma mesa constituída por um Presidente, um vice-Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia, de entre os seus membros.
2. O presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.
3. O Vice-Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Secretário.
4. Na ausência de dois ou da totalidade dos membros da mesa, a Assembleia elegerá uma mesa "ad hoc" para presidir à reunião.
5. Os membros da mesa provirão de Municípios diferentes.

(Lei n.º 172/99 - art.º 9º, n.º 1)

ARTIGO 19º

Competências

1. Compete, em geral, à Assembleia Intermunicipal, todos os poderes municipais adequados à realização do respectivo objecto, com excepção dos que, pela sua natureza ou por disposição da lei, devam ser exercidos directamente pelos órgãos do Município.
2. Compete, designadamente, à Assembleia Intermunicipal:
 - a) Eleger e demitir os membros da respectiva mesa da Assembleia Intermunicipal e os membros do Conselho de Administração;
 - b) Elaborar e aprovar o regimento;
 - c) Acompanhar e fiscalizar a actividade do Conselho de Administração;
 - d) Aprovar, no decurso do mês de Novembro, os planos de actividades, o orçamento do ano seguinte, bem como as respectivas revisões propostas pelo Conselho de Administração;



67

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

- e) Solicitar e receber, através da mesa, informações sobre assuntos de interesse para a Associação e sobre execução de deliberações anteriores;
 - f) Aprovar, anualmente, no decurso do mês de Março, o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Administração;
 - g) Aprovar a admissão de novos Municípios;
 - h) Deliberar sobre a suspensão de direitos e funções dos Municípios associados;
 - i) Zelar pelo cumprimento destes estatutos, das leis e regulamentos internos e demais normas aplicáveis;
 - j) Deliberar sobre a transferência do património da Associação para qualquer dos Municípios associados;
 - k) Fixar as tarifas e preços de prestações de serviços, bem como deliberar sobre as concessões dos membros;
 - l) Deliberar sobre a forma de imputação das despesas com o pessoal aos Municípios associados, a qual carece de acordo das Assembleias Municipais dos Municípios em causa; (Lei n.º 172/99 - art.º 21, n.º 2)
 - m) Definir o mapa de pessoal próprio da Associação; (Lei n.º 172/99 - art.º 20º e 21º)
 - n) Exercer os demais poderes conferidos por lei ou pelos presentes estatutos.
3. As deliberações previstas no número anterior, nas alíneas a), f), g) e h), deverão ser aprovadas na presença de, pelo menos, três quartos dos Municípios associados.

ARTIGO 20º

Sessões

1. A Assembleia Intermunicipal reúne em plenário ou por secções.
2. Compete ao presidente da mesa convocar a Assembleia Intermunicipal para as sessões ordinárias ou extraordinárias, podendo estas ser convocadas por sua própria iniciativa, a requerimento do Conselho de Administração ou da maioria dos Municípios associados.

SECÇÃO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 21º

Natureza e composição

1. O Conselho de Administração é o órgão executivo da Associação e é composto por três membros efectivos e três membros suplentes, eleitos pela Assembleia Intermunicipal de entre



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

os seus Membros.

2. A Assembleia Intermunicipal designa, de entre os membros do Conselho de Administração, o presidente e o vice-presidente deste.
3. O exercício das funções de Presidente da Mesa da Assembleia Intermunicipal é incompatível com o desempenho do cargo de Presidente do Conselho de Administração (Lei n.º 172/99 - art.º 10º, n.º 3).
4. Os membros do Conselho de Administração, Presidentes dos Municípios associados, poderão fazer-se representar, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente do respectivo Município ou seu substituto legal.

ARTIGO 22º

Mandato

1. A duração do mandato do Conselho de Administração é de um ano, automaticamente renovável por iguais períodos, se na primeira reunião da Assembleia Intermunicipal que se realize depois do seu termo, não se deliberar proceder a nova eleição. (Lei n.º 172/99 - art.º 10º, n.º 4).
2. No início de cada mandato autárquico decorrente de eleições gerais nacionais para os órgãos das autarquias locais, é obrigatoriamente eleito novo Conselho de Administração.
3. Sempre que se verificarem eleições para os órgãos representativos de, pelo menos, metade dos Municípios associados, cessam os mandatos do Conselho de Administração, devendo a Assembleia Intermunicipal proceder a nova eleição na primeira reunião que se realize após aquele acto eleitoral (Lei n.º 172/99 - art.º 10, n.º 6)

ARTIGO 23º

Vacatura de cargos

1. Os membros do Conselho de Administração cessam funções se, por qualquer motivo, deixarem de pertencer ao órgão da autarquia que representam.
2. No caso de vacatura do cargo por parte de qualquer membro do Conselho de Administração, deve o novo membro ser eleito na primeira reunião da Assembleia Intermunicipal que se realizará após a verificação da vaga, o qual completará o mandato do anterior titular.

ARTIGO 24º

Competência



6

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

1. Compete ao Conselho de Administração:

- a) Coordenar e viabilizar toda a actividade da Associação;
- b) Executar e zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Intermunicipal;
- c) Superintender na gestão e direcção do pessoal ao serviço da Associação;
- d) Elaborar os planos de actividades e o orçamento e submetê-los à aprovação da Assembleia Intermunicipal no decurso do mês de Outubro de cada ano;
- e) Propor sobre a transferência do património da Associação para qualquer dos Municípios associados;
- f) Elaborar o relatório, balanço e contas de cada exercício da Associação e submetê-los à aprovação da Assembleia Intermunicipal;
- g) Estabelecer a organização e funcionamento interno dos serviços, designadamente através de regulamentos internos da Associação ou de alguns dos seus serviços;
- h) Praticar todos os actos necessários à realização do objecto da Associação, com excepção dos que, pela sua natureza ou disposição da lei, devam ser exercidos directamente pelos órgãos dos Municípios;
- i) Propor as tarifas e preços de prestação de serviços, bem como deliberar sobre as concessões dos mesmos;
- j) Propor sobre a repartição global de resultados;
- k) Tomar posição perante os órgãos do poder central e ou regional sobre os assuntos de âmbito da Associação;
- l) Aceitar heranças, doações e legados a benefício de inventário;
- m) Outorgar os contratos necessários ao funcionamento da Associação;
- n) Propor à Assembleia Intermunicipal a admissão de novos Municípios;
- o) Promover todas as acções necessárias à administração do património da Associação e à sua conservação;
- p) Adquirir os bens necessários ao funcionamento dos serviços da Associação e alienar os que se mostrem dispensáveis, bem como, mediante autorização da Assembleia Intermunicipal, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- q) Propor à Assembleia Intermunicipal a suspensão de direitos de municípios associados;
- r) Propor à Assembleia Intermunicipal a requisição ou destacamento de pessoal ao serviço dos municípios para exercer funções no âmbito da actividade da Associação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

s) Executar, por administração directa ou empreitada, as obras que constem dos planos aprovados pela Assembleia Intermunicipal;

2. O Conselho de Administração poderá delegar no seu presidente quaisquer das competências previstas no nº I deste artigo que, pela sua natureza, não sejam da sua exclusiva competência.

ARTIGO 25º

Competência do presidente do Conselho de Administração

1. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Promover a execução das deliberações do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- d) Autorizar o pagamento das despesas orçamentadas da Associação, de harmonia com as deliberações do Conselho de Administração;
- e) Assinar ou visar a correspondência do Conselho de Administração;
- f) Submeter as contas da Associação a julgamento do Tribunal de Contas;
- g) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Intermunicipal.

2. O presidente do Conselho de Administração pode praticar quaisquer actos da competência deste, sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e que não seja possível reuni-lo extraordinariamente em tempo útil, ficando, porém, os actos praticados sujeitos a subsequente ratificação pelo conselho na sua imediata reunião.

3. O Presidente do Conselho de Administração é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vice-presidente do mesmo órgão.

ARTIGO 26º

Reuniões

- 1. O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer um dos seus membros.
- 2. O Conselho de Administração reunirá, por norma, na sede da Associação.

**ARTIGO 27º****Recurso das deliberações**

1. Das deliberações do Conselho de Administração há sempre recurso hierárquico para a Assembleia Intermunicipal, sem prejuízo do recurso contencioso que, da deliberação deste, se possa interpor, nos termos ordinários.
2. O recurso hierárquico só pode ser interposto no prazo de dois meses a contar da data em que o interessado tiver tido conhecimento da deliberação e não dá lugar a custas.

SECÇÃO IV**DO ADMINISTRADOR - DELEGADO****ARTIGO 28º****Administrador - delegado**

1. O Conselho de Administração pode nomear um administrador-delegado para a gestão corrente dos assuntos da Associação, devendo, neste caso, ficar expressamente determinado na acta os poderes que lhe são conferidos.
2. Mediante proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Intermunicipal pode fixar a remuneração ou uma gratificação ao administrador-delegado, de acordo com as funções exercidas.
3. Compete ao administrador-delegado apresentar ao Conselho de Administração, nos termos de Junho e Dezembro, um relatório sobre o modo como decorreu a gestão dos assuntos a seu cargo.
4. O exercício de funções de administrador-delegado não confere ao respectivo titular a qualidade de funcionário ou agente, e é incompatível com o exercício de qualquer cargo político em regime de permanência. (Lei n.º 172/99 - art.º 11º, n.º 4)
5. As funções de administrador-delegado cessam a qualquer momento por deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III**PESSOAL****ARTIGO 29º****Recrutamento**

1. O pessoal necessário ao funcionamento da Associação pertence ao seu quadro próprio.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

2. O quadro de pessoal próprio da Associação, integrado exclusivamente pelo pessoal referido no número anterior, é aprovado pela Assembleia Intermunicipal, mediante proposta do Conselho de Administração.
3. A Associação pode também recorrer à requisição ou destacamento de pessoal dos Municípios associados, sem que daí resulte a abertura de vagas no quadro de origem.
4. Ao pessoal referido nos números anteriores aplica-se a legislação relativa aos trabalhadores da administração local.
5. A Associação pode, ainda recorrer à contratação individual de pessoal técnico e de gestão.
6. A Associação deve resolver todas as situações do pessoal do quadro antes da deliberação da sua dissolução.

(Lei n.º 172/99 - art.º 20º)

ARTIGO 30º

Encargos com o Pessoal

1. As despesas efectuadas com o pessoal do quadro próprio e outro, relevam para efeitos do limite estabelecido na lei para as despesas com pessoal do quadro dos Municípios associados.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, compete à Assembleia Intermunicipal deliberar sobre a forma de imputação das despesas aos Municípios associados, a qual carece de acordo das Assembleias Municipais dos Municípios em causa.

(Lei n.º 172/99 - art.º 21º)

ARTIGO 31º

Assessoria técnica

1. A Associação poderá recorrer à assessoria técnica do Gabinete de Apoio Técnico ao Agrupamento de Municípios do Vale do Lima.
2. Na impossibilidade de colmatar as necessidades de assessoria, por recurso ao processo referido no número anterior, poderá a Associação, para esses efeitos específicos, socorrer-se de quaisquer outros meios permitidos na legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

ARTIGO 32º

Contabilidade

A Associação disporá de contabilidade organizada nos mesmos termos do das Câmaras Municipais.

ARTIGO 33º

Conta património

Haverá uma conta denominada "património", destinada a contabilizar as entregas em dinheiro ou em natureza feitas por cada Município, decorrentes do cumprimento deste estatuto, e que revelará a quota-parte de cada um na Associação.

ARTIGO 34º

Orçamento

1. O plano de actividades e o orçamento da Associação, são elaborados pelo Conselho de Administração e submetidos à aprovação da Assembleia Intermunicipal, no decurso do mês de Novembro.
2. Do orçamento deverá constar a contribuição de cada Município associado para as despesas da Associação, na parte não coberta pelas receitas de outra natureza.
3. Na elaboração do orçamento da Associação, devem respeitar-se, com as necessárias adaptações, as regras do equilíbrio financeiro e os princípios estabelecidos na lei para a contabilidade das autarquias locais.
4. O Conselho de Administração pode elaborar no decurso do ano económico, revisões orçamentais destinadas a acorrer a despesas imprevistas ou insuficientemente dotadas no orçamento ordinário, que submeterá à aprovação da Assembleia Intermunicipal.
5. O Conselho de Administração pode elaborar, no decurso do ano económico, alterações ao orçamento.
6. O plano e o orçamento são remetidos pelo Conselho de Administração às Assembleias dos Municípios associados, para seu conhecimento, no prazo de um mês após a sua aprovação.
(Lei n.º 172/99 - art.º 13º, n.º 2)

ARTIGO 35º

Relatório, balanços e contas

1. O Conselho de Administração elaborará, com referência a 31 de Dezembro de cada ano e



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

apresentará à Assembleia Intermunicipal, no decurso do mês de Março do ano seguinte, o relatório de actividades, balanço e conta de gerência, devendo esta sobre eles deliberar no prazo de trinta dias a contar da data da sua recepção. (Lei n.º 172/99 - art.º 18º)

2. No relatório, o Conselho de Administração, exporá e justificará a acção desenvolvida, demonstrará a regularidade orçamental de efectivação das despesas e discriminação dos financiamentos obtidos com o mapa de origem e aplicação de fundos e prestará todos os esclarecimentos à interpretação das contas apresentadas.
3. O relatório, balanço e contas do Conselho de Administração serão remetidos aos Municípios associados, com antecedência mínima de quinze dias da data da reunião da Assembleia Intermunicipal que sobre eles se debruçar.

ARTIGO 36º

Julgamento de contas

A conta de gerência, instruída com todos os documentos necessários, será enviada ao Tribunal de Contas pelo Presidente do Conselho de Administração dentro dos prazos estabelecidos para as autarquias locais, as contas respeitantes ao ano anterior.

ARTIGO 37º

Provisões e reservas

A Associação poderá fazer provisões e reservas consentidas por lei às entidades congéneres, sendo obrigatórias as reservas para encargos fiscais, parafiscais e para investimentos.

ARTIGO 38º

Receitas

1. Constituem receitas da Associação:
 - a) O produto das contribuições de cada Município;
 - b) As taxas de utilização de bens e as respeitantes a prestações de serviços aos Municípios associados ou a terceiros;
 - c) O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da constituição de direitos sobre eles;
 - d) As dotações, subsídios ou comparticipações provenientes da administração central, no quadro da Lei das Finanças Locais e legislação complementar, ou de entidades internacionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

- e) O produto de empréstimos contraídos junto de entidades autorizadas à concessão de crédito;
- f) O produto da cobrança de juros por contribuições ou facturas vencidas e não pagas pelos Municípios participantes a uma taxa anual, aplicada a partir de 30 dias após a data em que a dívida será vencida, igual à estabelecida nas dívidas do Estado; e
- g) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.

2. A falta de liquidação das contribuições pecuniárias por qualquer dos Municípios determina a aplicação de juros de mora, nos termos da alínea f) do número anterior.

ARTIGO 39º

Contribuições financeiras

1. Os Municípios associados farão, de igual modo, a transferência das contribuições financeiras, quer para investimentos quer para despesas correntes, que forem fixadas pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho de Administração ou constantes da proposta de orçamento anual.
2. As participações financeiras dos Municípios associados são exigíveis a partir da aprovação do orçamento da Associação, constituindo-se os Municípios em mora quando não hajam efectuado a transferência da sua participação financeira no prazo fixado pelo Conselho de Administração.
3. É aplicável ao atraso no pagamento das contribuições financeiras o disposto no n.º 2 do artigo anterior, não havendo lugar à sua reversão, mesmo quando o Município não utilize os serviços prestados pela Associação.
4. Os Municípios associados ficam obrigados a cobrir anualmente os prejuízos, até 31 de Março.

ARTIGO 40º

Empréstimos

1. A Associação pode contrair empréstimos junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, que podem ser de curto, médio e longo prazos.
2. Os empréstimos a curto prazo podem ser contraídos para ocorrer a dificuldades de tesouraria não podendo o seu montante ultrapassar um décimo das contribuições dos Municípios associados.
3. Os empréstimos a médio e longo prazos podem ser contraídos para aplicação a investimentos reprodutivos ou para proceder ao saneamento financeiro da Associação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

4. Os encargos anuais, com amortização e juros de empréstimos a médio e longo prazos, serão garantidos pela afectação de uma parcela da participação dos Municípios associados, nas receitas referidas na Lei das Finanças Locais e legislação complementar ou ainda do património próprio da Associação.
5. Os encargos referidos no número anterior relevam para efeitos dos limites à capacidade de endividamento dos Municípios associados.
6. Para efeitos do disposto no número anterior, compete à Assembleia Intermunicipal deliberar sobre a forma de imputação dos encargos aos Municípios Associados, a qual carece de acordo expreso das Assembleias Municipais dos Municípios em causa.
7. A Associação pode também beneficiar dos sistemas e programas específicos, legalmente previstos, de apoio financeiro aos municípios, nomeadamente no quadro de cooperação técnica e financeira entre o Estado e as autarquias locais. (Lei n.º 172/99 - art.º 15º, n.º 5)
8. A Associação não pode contratar empréstimos a favor de qualquer dos Municípios associados. (Lei n.º 172/99 - art.º 15º, n.º 6)

ARTIGO 41º

Isenções Fiscais

A Associação beneficia das isenções fiscais previstas na lei para as autarquias locais.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 42º

Extinção da Associação

1. A Associação extingue-se por deliberação das Assembleias Municipais de todos os Municípios associados, ou, automaticamente, quando o número destes for inferior a três.
2. No caso de extinção da Associação, o seu património é repartido entre os Municípios, na proporção da respectiva contribuição para as despesas da Associação, ressalvados os direitos de terceiros.
3. Para efeitos do número anterior, o Conselho de Administração será automaticamente investido na qualidade da comissão liquidatária, salvo se os seus membros não puderem ou não quiserem aceitar tal incumbência, cabendo neste caso à Assembleia Intermunicipal a designação de uma comissão liquidatária.
4. A distribuição do pessoal integrado no quadro pelos Municípios deve ter em conta os



G

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

interesses das partes, sem prejuízo de se assegurar, em todos os casos, a conveniência da Administração.

5. Para os efeitos do disposto no número anterior, os funcionários devem indicar, por ordem decrescente, os Municípios em cujo quadro de pessoal preferem ser integrados, procedendo-se à respectiva ordenação em cada carreira ou categoria, de acordo com a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.
6. Na falta de acordo, nos termos dos números anteriores, e sem prejuízo do necessário acordo dos Municípios associados respectivos, o pessoal é repartido entre os Municípios, na proporção da sua contribuição total e geral para as despesas da Associação, através de lista nominativa aprovada pelo Conselho de Administração.
7. São criados, nos quadros de pessoal dos Municípios associados, os lugares necessários à integração do pessoal da Associação extinta, a extinguir quando vagarem.

(Lei n.º 172/99 - art.º 23º)

ARTIGO 43º

Abandono da Associação

1. No caso de saída de algum ou alguns dos Municípios associados, estes terão direito a uma indemnização calculada segundo os princípios de equidade.
2. A indemnização referida no número anterior será fixada, em termos de não impossibilitar a continuidade da Associação.
3. O Município interessado em abandonar a Associação deverá avisar com a antecedência mínima de um ano.
4. Este abandono não poderá prejudicar a concretização de obras comuns que já tenham sido iniciadas, de acordo com programas anteriormente aprovados.

ARTIGO 44º

Alterações estatutárias

1. Os Estatutos podem ser modificados por acordo dos Municípios associados, observando-se, para o efeito, o regime estabelecido na Lei n.º 172/99, de 21 de Setembro, ou em diplomas que o substituam, para a respectiva aprovação.
2. O Conselho de Administração pode propor à Assembleia Intermunicipal, ou esta por sua própria iniciativa, as alterações aos estatutos, desde que haja acordo prévio e expresso dos órgãos dos Municípios associados. (Lei n.º 172/99 - art.º 4, n.º 5)."



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

A Câmara Municipal deliberou, em execução do disposto nos números 1 e 4 do artigo 4º e no artigo 24º da Lei n.º 172/99, de 21 de Setembro, conjugado com a alínea I) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovar os transcritos estatutos, com as referidas alterações, e em consequência submetê-los à aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Maria Flora Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Jorge Lains, José Meleiro, Branco Morais e Neiva de Sá. - - - - -

- - - Está conforme o original. - - - - -

- - - A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. - -

- - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e três de Maio do ano dois mil. - - -

Georgina Marques



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES CRESPO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ESPECIALISTA, A ASSEGURAR AS FUNÇÕES DE CHEFE DE SECÇÃO DE ACTAS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: - - -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião desta mesma Câmara realizada no dia onze de Abril findo, consta a seguinte deliberação: - - -

- - - (10) ALTERAÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS DECORRENTE DOS DECRETO-LEI N.ºS 114/94, DE 3 DE MAIO E DECRETO-LEI N.º 2/98, DE 3 DE

JANEIRO:- Pela Vereadora Flora Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve: "PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA TABELA DE TAXAS - Nos termos do Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio que aprova o código de estradas, deixaram de se registar velocípedes sem motor e de se emitir as respectivas licenças de condução, assim como veio alterar a designação dos veículos. Com a publicação do Dec-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro e demais legislação, que efectuou a revisão do Código da Estrada (Dec-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio), deixou de ser da competência das Câmaras Municipais a realização de exames para a obtenção da licença de condução de ciclomotores e veio atribuir outras competências, nomeadamente:

- ⇒ Emissão das licenças de condução de motociclos de cilindrada não superior a 50 m³ e de veículos agrícolas (Dec-Lei n.º 2/98 de 3/5);
- ⇒ Matricula de motociclos de cilindrada não superior a 50 cm³ e de veículos agrícolas (Dec-Lei n.º 2/98 de 3/5);
- ⇒ Realização de exames para obtenção de licenças de condução de veículos agrícolas de categoria I, estes exames também podem ser realizados em centros de formação profissional (Dec-Lei n.º 209/98, de 15/07);
- ⇒ Substituição de licenças de condução de velocípedes com motor por ciclomotor (Dec-Lei n.º 209/98, de 15/07).



2

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Nestes termos, deverá ser feita a alteração ao Capítulo X da tabela de taxas e licenças em vigor neste município.

Junto se anexa proposta de alteração.

"TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

(...)

CAPITULO X

CICLOMOTORES, MOTOCICLOS DE CILINDRADA NÃO SUPERIOR A 50 CM³ E VEÍCULOS AGRÍCOLAS

ARTIGO 44º

- | | |
|---|-----------|
| 1. Requerimento para exame de condução de veículos agrícolas categoria I | 6.000\$00 |
| 2. Substituição da licença de condução de velocipede com motor por
licença de ciclomotor | 1.500\$00 |
| 3. Emissão de licenças de condução de ciclomotor e motociclo | 2.000\$00 |
| 4. Emissão de licenças de condução de veículos agrícolas | 2.000\$00 |
| 5. Emissão de licenças de condução, requeridas na Câmara Municipal | 4.000\$00 |
| 6. Emissão de 2ªs vias de licença de condução | 1.500\$00 |
| 7. Revalidação de licenças de condução | 1.000\$00 |
| 8. Averbamentos em licenças de condução | 2.000\$00 |

ARTIGO 45º

Matricula e registo (incluindo custo do livrete e chapa de matricula) de:

- | | |
|-----------------------|-----------|
| 1. Ciclomotor | 3.500\$00 |
| 2. Motociclo | 3.500\$00 |
| 3. Veículos agrícolas | |
| 3.1. Tractor | 4.000\$00 |
| 3.2. Reboque | 4.000\$00 |



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

ARTIGO 46º

1. Emissão de 2 ^{as} vias de:	
1.1. Livretes	----- 1.500\$00
1.2. Chapas de matrícula:	
1.2.1. Ciclomotor	----- 1.500\$00
1.2.2. Motociclo	----- 2.000\$00
1.2.3. Veículos agrícolas (tractor ou reboque) cada	----- 2.500\$00
2. Averbamentos de livretes de registo	----- 2.000\$00
3. Cancelamentos de registo	----- 1.000\$00

OBSERVAÇÕES:

1. (...)

2. (...)

3. Eliminar

(a) Flora Passos Silva". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e, em consequência, submeter, nos termos da alínea a) do nº 2 do artº 53º conjugado com a alínea a) do nº 6 do artigo 64º, ambos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, à aprovação da Assembleia Municipal as alterações à Tabela de Taxas e Licenças, constantes da transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade dos membros em efectividade de funções. -----

--- Está conforme o original. -----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. ---

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e três de Maio do ano dois mil. ---

Georgina Marques



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

CERTIDÃO

- - - **GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES CRESPO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ESPECIALISTA, A ASSEGURAR AS FUNÇÕES DE CHEFE DE SECÇÃO DE ACTAS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:** - - -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião desta mesma Câmara realizada no dia vinte e oito de Março findo, consta a seguinte deliberação:- - -

- - - **(07) DESAFECTAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PARCELA DE TERRENO SITUADA NA ZONA INDUSTRIAL DE VIANA DO CASTELO - 1ª FASE:-**

A Câmara Municipal deliberou iniciar o processo de desafecção do domínio público municipal da parcela de terreno adiante identificada, com vista à sua posterior integração no domínio privado do município, a fim de ser objecto de posterior alienação:- Parcela de terreno situada na Zona Industrial de Viana do Castelo - 1ª Fase, freguesia de Neiva (S. Romão), com a área de 1204 m², a confrontar do Norte e Sul com domínio público municipal, de Nascente com E.N. 13 e de Poente com Luís Pinto Sobreiro e domínio público municipal. Mais foi deliberado, logo que corridos os éditos, submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do número 4 do artigo 53º conjugado com a alínea a) do número 6 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a desafecção do domínio público da indicada parcela de terreno. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade dos membros em efectividade de funções. - - -

- - - Está conforme o original. - - -

- - A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. - - -

- - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, doze de Abril do ano dois mil. - - -

Georgina Marques Crespo



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

CERTIDÃO

- - - **GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES CRESPO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ESPECIALISTA, A ASSEGURAR AS FUNÇÕES DE CHEFE DE SECÇÃO DE ACTAS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:** - - -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião desta mesma Câmara realizada no dia nove de Maio corrente, consta a seguinte deliberação: - - -

- - - **(02) DESAFECTAÇÃO DO D.P.M., DA PARCELA DE TERRENO SITA NO LUGAR DO PEREIRO - VILA FRANÇA:**- A Câmara Municipal deliberou iniciar o processo de desafecção do domínio público municipal da parcela de terreno adiante identificada, com vista à sua posterior integração no domínio privado do município, a fim de ser objecto de posterior alienação:- Parcela de terreno situada no lugar de Pereiro, freguesia de Vila Franca, com a área de 1.070 m², a confrontar do Norte com baldio, de Sul com lote n.º 9 e arruamento, de Nascente com arruamento e de Poente com lotes n.ºs 8, 9 e 10. Mais foi deliberado, logo que corridos os éditos, submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do número 4 do artigo 53º conjugado com a alínea a) do número 6 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a desafecção do domínio público da indicada parcela de terreno. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade dos membros em efectividade de funções. - - -

- - - Está conforme o original. - - -

- - - A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. - -

- - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e três de Maio do ano dois mil. - -

(DOCUMENTO Nº 12)

MOÇÃO



PCP-PEV

CDU

Coligação
Democrática
Unitária

1. Considerando que o sistema eleitoral para as autarquias locais, é um sistema que provou não apenas a estabilidade dos órgãos autárquicos, como permitiu elevados níveis de realização em benefício das condições de vida das populações locais.

2. Considerando que a essa capacidade de realização e resposta aos problemas das populações não é alheio um sistema eleitoral que consagra uma composição dos órgãos como espaço de participação democrática que favorece a cooperação de eleitos e de forças políticas diversas na procura da melhor solução para a resolução dos problemas concretos das populações.

3. Considerando que o governo tem na forja um projecto de alteração da lei eleitoral para as autarquias locais que constituirá um golpe mortal sobre o Poder Local Democrático.

4. Considerando que desse projecto, que passa pela alteração do sistema eleitoral para as autarquias locais, resultará que:

a) Deixa de haver eleições directas para a Câmara Municipal e a correspondente distribuição proporcional dos vereadores pelas forças políticas concorrentes.

b) Em consequência, a Câmara Municipal desaparecerá como órgão colegial, passando a ser apenas um grupo liderado pelo Presidente rodeado de pessoas da sua confiança, sem qualquer controlo interno do órgão.

c) As eleições para a Assembleia Municipal, cujo cabeça da lista mais votada, será o Presidente da Câmara, tenderão a polarizar-se na figura dos candidatos a presidente (da Câmara).

d) Consequentemente também a composição da Assembleia Municipal tenderá a ser maioritária e monocórdica com a voz do Presidente, ficando assim os poderes de fiscalização esvaziados e sem efeito prático, por mais "ampliados " que prometam ser.

e) O poder unipessoal centrado no Presidente da Câmara, como resultado natural de tal sistema levará inexoravelmente ao despotismo presidencial.

A Assembleia Municipal de Viana do Castelo, reunida no dia 1 de Junho de 2000, no Teatro Municipal Sá de Miranda, ciente de que o Poder Local Democrático, é um dos pilares estruturantes da Democracia Portuguesa, manifesta-se contra tal projecto.

Viana do Castelo, 01 de Junho de 2000

Os Proponentes, eleitos da Coligação Democrática Unitária - CDU

PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO

A ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO MANIFESTA A SUA PREOCUPAÇÃO PELAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO SISTEMA ELEITORAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS, EM DEBATE NA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA, E A PRESIDENCIALIZAÇÃO ABSOLUTA DOS MUNICÍPIOS SO SERÁ ACETÁVEL SE FOREM CRIADOS MECANISMOS DE LIMITAÇÃO DOS MANDATOS E SE FOREM CONCEDIDOS PODERES EFECTIVOS DE FISCALIZAÇÃO ÀS CÂMARAS MUNICIPAIS NAS ASSEMBLEIAS MUNICIPAIS, ACOMPANHADO DE ALTERAÇÕES DA SUA ESTRUTURA VISANDO O AUMENTO DA RESPECTIVA OPERACIONALIDADE.

OPERA-SE ASSIM A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA QUE PROMOVA UM AMPLO DEBATE PÚBLICO SOBRE ESTA MATÉRIA, QUE PERMITA GARANTIR UMA REFORMA QUE DIGNIFIQUE E DÉ MAIS OPERACIONALIDADE AO PODER AUTÁRQUICO, ASSEGURANDO A SUA REPRESENTATIVIDADE DEMOCRÁTICA E A PARTICIPAÇÃO DE TODAS AS CORRENTES DE OPINIÃO NAS VIVÊNCIAS LOCAIS.

O TEXTO DESTA PROPOSTA
DEVE SER ENVIADO À COMUNICAÇÃO
SOCIAL E NOS GRUPOS
PARLAMENTARES.